



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

(Decreto n. 21.076, de 24 de fevereiro de 1932)

Id: 99403

ANO III

RIO DE JANEIRO, 21 DE MARÇO DE 1934

N. 24

SUMARIO

I — Jurisprudência do Tribunal Superior:

1. Recurso eleitoral n. 31 — Mato Grosso.
2. Recurso eleitoral n. 37 — Piauí.
3. Recurso eleitoral n. 43 — Piauí.
4. Recurso eleitoral n. 51 — Paraíba.
5. Processo n. 576 — Paraíba.
6. Processo n. 596 — Pará.

II — Tribunal Regional do Distrito Federal:

Editais e avisos.

III — Mapa organizado pela Secretaria do Tribunal Superior:

Realização do pleito para a Assembléa Nacional Constituinte contendo a data da instalação dos Tribunais Regionais, divisão em zonas, eleitores inscritos e regiões.

TRIBUNAL SUPERIOR DE JUSTIÇA
ELEITORAL

JURISPRUDENCIA

Recurso Eleitoral n. 31

Classe 3ª

MATO GROSSO

Juiz relator — O Sr. ministro Eduardo Espinola.

Recorrentes — Os representantes dos Partidos Liberal e Constitucionalista.

Recorrido — O Tribunal Regional Eleitoral.

Não se toma conhecimento do recurso interposto fora do prazo legal.

1º ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos:

Considerando que o edital de registo do Partido Liberal foi oficialmente publicado no dia 29 de abril e o recurso foi apresentado no dia 10 de maio, tendo o termo respectivo a data de 16 do mesmo mês;

Considerando que foi, assim, o recurso do Partido Constitucionalista interposto fora do prazo legal:

ACORDAM os juizes do Tribunal Superior de Justiça Eleitoral, por unanimidade de votos, em não tomar conhecimento do dito recurso, e julgar prejudicado o recurso do Partido Liberal, de acordo com o parecer do Sr. desembargador procurador geral.

Tribunal Superior de Justiça Eleitoral, em 9 de junho de 1933. — *Hermenegildo de Barros*, presidente, — *Eduardo Espinola*, relator,

Deixa-se de tomar conhecimento do pedido por não serem as decisões definitivas, suscetíveis de reforma pelo mesmo Tribunal senão por via de embargos e não haver, nos termos da legislação eleitoral vigente, embargos das decisões do Tribunal Superior, conforme já foi julgado.

2º ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos (sobre o pedido de reconsideração da decisão a fls. 82, feito na petição a fls.):

ACORDAM os juizes do Tribunal Superior de Justiça Eleitoral, por maioria de votos, não tomar conhecimento do pedido de reconsideração a fls. por não serem as decisões definitivas, como a de fls. 82, suscetíveis de reforma pelo mesmo Tribunal senão por via de embargos e não haver, nos termos da legislação vigente, embargos das decisões deste Tribunal Superior em 2ª instancia, conforme já foi julgado.

Tribunal Superior de Justiça Eleitoral, em 28 de julho de 1933. — *Hermenegildo de Barros*, presidente. — *Carvalho Mourão*, relator *ad-hoc*. — *Eduardo Espinola*, vencido.

Foi, também, voto vencido o do Sr. Monteiro de Sales. Os Srs. José Linhares e Affonso Penna Junior, votaram de acordo com o Sr. Carvalho Mourão.

ANEXO N. 1

Decisão do Tribunal Regional de Justiça Eleitoral de Mato Grosso

Vistos e examinados estes autos, etc.:

Com a data de 24 do corrente, e devidamente A., foi presente a este Tribunal a seguinte comunicação:

“O Partido Liberal Mato Grossense, para poder gozar das vantagens mencionadas nos arts. 100 e 101 do Código Eleitoral vem respeitosamente comunicar a esse Colendo Tribunal:

1º, que se constituiu agora pela união dos abaixo assinados;

2º, que adota a denominação de “Partido Liberal Mato-Grossense”;

3º, que procederá de acordo com os altos desígnios da Revolução de 1930, pelos melhores processos de fazer política e administração, constante de seu programa publicado no órgão oficial — “Gazeta Oficial” — em 2 de março de 1933;

4º, que pretende operar nesta região;

5º, que são seus órgãos representativos a Comissão Executiva composta dos Srs. Leonidas Antero de Mattos, Julio Strubing Müller, José Silvino Costa e Modesto Dauzaker;

6º, que sua sede principal é nesta cidade e são seus representantes nesta localidade os Srs. Leonidas Antéro de Mattos e Julio Strubing Müller;

7º, que são delegados do "Partido Liberal Mato-Grossense" (enumera os delegados nos municípios do Estado). Em aditamento — comunicação anexa — ficou declarado que tem como representante junto ao Tribunal Superior de Justiça o Sr. capitão Felintha Müller, sendo também indicado o endereço nesta capital. A participação acima está assinada por mais de quinhentos eleitores, cujas firmas e capacidade encontram-se devidamente autenticadas por serventuários das respectivas zonas eleitorais.

Nessa conformidade:

Considerando que o art. 99 do Código Eleitoral confere qualidade de partido político mediante inscrição no registro indicado pelo art. 18 do Código Civil (alínea sob n. 1); e ainda — alínea sob n. 2 — ao que se apresentar, em caráter provisório, com um mínimo de quinhentos eleitores;

Considerando que, para tal fim, o parágrafo único do art. 99 do Código Eleitoral impõe regras imperativas quanto à constituição, denominação, orientação política, órgãos representativos, endereços de sua sede principal, e a indicação de um representante local pelo menos;

Considerando que na espécie dos autos, de vez que sem personalidade jurídica na forma do art. 18 do Código Civil, trata-se de partido de caráter provisório, circunstância que evidentemente ressalta com a adesão de mais de quinhentos eleitores;

Considerando que dêsse modo, satisfeita essa exigência legal, as demais também foram preenchidas, e se vê da comunicação acima:

Acordam os juizes dêste Tribunal Regional Eleitoral em mandar efetuar o registro do Partido Liberal Mato-Grossense, de acôrdo com os arts. 92 e 93 do Regimento Geral dos Juizes, Secretarias e Cartórios Eleitorais, do que se dará a necessária publicidade.

Tribunal Regional Eleitoral, Cuiabá, aos 26 de abril de 1933. — *Palmyro Pimenta*, presidente. — *Estevão de Mendonça*, relator.

A. Souza. Os partidos políticos, quer tenham personalidade jurídica, quer se apresentem em caráter provisório, são registrados mediante simples comunicação aos Tribunais Regionais, de vez que tal comunicação satisfaça os requisitos dos parágrafos 1º e 2º do art. 92 do Regimento Geral, e esteja acompanhada dos documentos exigidos no § 3º do aludido art. 92. O referido registro não passa, pois, de ato meramente declaratório.

Assim, desde que qualquer partido, preenchidas as formalidades legais, se declare de âmbito regional, cabe ao Tribunal da respectiva região fazer o seu registro, porquanto, caso não seja, isto é, se for de âmbito nacional; o único prejudicado será o próprio partido, com a restrição do seu campo de atuação, que se circunscreverá à determinada região. A Justiça Eleitoral nada sofre com essa delimitação.

Dest'arte, tendo o Partido Liberal alegado ser a sua ação de âmbito regional, e atendidas as demais exigências legais, votei, de acôrdo com o relator, pelo seu registro.

A. Novis, vencido. Indeferia o pedido de registro, por contrariar aos termos da circular do Sr. ministro presidente do Tribunal Superior de Justiça Eleitoral, contido em telegrama datado de 24 de março último, em a qual se determina que neste T. R., se registem, apenas, os partidos políticos que tiverem âmbito regional. Na hipótese vertente se verifica que o Partido Liberal Matogrossense, a despeito da declaração constante do pedido de fls., não tem âmbito de ação puramente regional. Basta lêr-se o programa dêsse partido, inserto na "Gazeta Oficial" n. 6.556, de 2 de março findo, para se concluir que o mesmo tem âmbito de ação nacional, propondo-se, como faz certo aquele documento a pugnar pela *intangibilidade da soberania nacional, a autonomia dos Estados e municípios, a unificação da justiça, o ensino leigo, defesa sanitária, individual e coletiva a cargo da União, a criação de leis especiais para a apuração sistemática da responsabilidade pessoal e funcional dos administradores públicos e dos depositários de quaisquer mandatos políticos, o serviço militar obrigatório, a reserva das minas de interesse econômico ou militar para o poder público federal, a completa separação entre o poder político e o espiritual, etc.*

ANEXO N. 2

Pareceres do procurador geral da Justiça Eleitoral

I

Procuradoria Geral — Recurso Eleitoral n. 31 — Estado de Mato Grosso — Recorrentes, representantes do Partido Liberal Matogrossense e Constitucionalista de Mato Grosso; recorrido, Tribunal Regional de Justiça Eleitoral; relator, Exmo. Sr. ministro Eduardo Espinola — Parecer n. 34.

O Tribunal Regional de Mato Grosso ordenou por acórdão de 26 de abril dêste ano o registro do Partido Liberal Matogrossense (fls. 58).

Com essa decisão não se conformou o Partido Constitucionalista de Mato Grosso, que dela recorreu para êste Tribunal Superior (fls. 60 v. e 62), e tomado por termo (fls. 63 v.), com tal decisão não se conformou, por sua vez, o dito Partido Liberal, que interpôs também seu recurso (fls. 64 e termo de fls. 74 v.).

O que deseja o Partido Constitucionalista é o cancelamento do registro do Partido Liberal.

O que êste último pleiteia é que tal registro seja mantido.

Do exame dos autos, apura-se, porém, que o recurso do Partido Constitucionalista foi interposto fora do prazo legal. Efetivamente, o edital dando conhecimento do registro do Partido Liberal, foi publicado na "Gazeta Oficial" do Estado, de 29 de abril (fls. 73 v.) e o recurso foi apresentado em 10 de maio (fls. 60), e tomado por termo em 16 do mesmo mês (fls. 63 v.).

Fora, assim, do prazo estabelecido no art. 67 do Regimento dos Tribunais Regionais, de vez que o termo é peça essencial para validade do recurso.

Por êsse motivo, sou de parecer que não deve o Tribunal tomar conhecimento do recurso interposto pelo Partido Constitucionalista de Mato Grosso e, consequentemente, julgar prejudicado o recurso do Partido Liberal Matogrossense, desde que transitou em julgado o acórdão que ordenou o registro dêle.

Rio de Janeiro, 8 de junho de 1933. — *Renato de Carvalho Tavares*, procurador geral.

II

Procuradoria Geral — Recurso Eleitoral n. 31 — Mato Grosso — Recorrente, Partido Liberal Matogrossense; recorrido, Tribunal Regional de Mato Grosso; relator, Exmo. Sr. ministro Eduardo Espinola — Parecer n. 47.

O Dr. João Villasbôas, como presidente da comissão central do Partido Constitucionalista de Mato Grosso, pede a reconsideração da decisão deste Tribunal que não tomou conhecimento do recurso que interpôs para obter o cancelamento do registro do Partido Liberal Matogrossense, por haver sido interposto fora do prazo legal. Não há dúvida e o suplicante mesmo confessa em seu requerimento, que a petição de recurso foi apresentada no sétimo dia do prazo — 6 de maio último.

Não há dúvida também e se apura perfeitamente do despacho proferido nos autos (fls. 61 v.), que o relator do acórdão recorrido em 11 de maio mandou lavrar o termo do recurso.

Mas êste só foi lavrado e assinado a 16 (fls. 64 v.). Dúvida igualmente não há dêsse fato.

Interrompido, como se vê, o prazo para o recurso em 6 de maio, começou a correr em 11, tendo assim terminado a 14. Os documentos oferecidos agora só demonstram que a petição foi apresentada no prazo. Mas, sobre êsse ponto, dúvida não há nem nunca houve.

O ponto a esclarecer é se o termo foi lavrado dentro do prazo legal, porque o recurso só se completa com o termo, que é parte integrante dêle.

Há recurso independente de petição escrita, mas não há, para êste Tribunal, recurso, sem termo, em face do nosso processo eleitoral. A situação do recorrente não mudou portanto.

E' o que se deduz claramente do que dispõe o art. 69, § 1º do Regimento dos Tribunais Regionais, que reza:

"Independente de despacho a interposição do recurso, que será tomado por termo no cartório eleitoral."

Não colhe assim o que insinua o suplicante, o argumento, de que o prazo só começou a correr depois de aprovada a ata da sessão do Tribunal Regional que ordenou fosse la-

vado o termo do recurso, isto é, em 15 de maio, porque só depois desse ato lhe foi facultada a assinatura do termo.

Dêse obstáculo judicial nenhuma prova deu o suplicante.

Sou, por isso, de parecer que o egrégio Tribunal deve manter sua decisão.

Rio de Janeiro, 24 de julho de 1933. — *Renato de Carvalho Tavares*, procurador geral.

NOTA — Sobre o registro de partidos políticos, ver Instruções publicadas no "Boletim Eleitoral" n. 96, de 3 de maio de 1933, pag. 2.063.

Recurso Eleitoral n. 37 (*)

PIAUI

Juiz relator — O Sr. ministro Eduardo Espinola.

Recorrente — O Dr. José Epiphânio de Carvalho.

Recorrido — O Tribunal Regional de Justiça Eleitoral.

Converte-se o julgamento em diligência afim de ser o recurso anexado ao de n. 43.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos:

RESOLVE o Tribunal Superior converter o julgamento em diligência afim de ser o recurso anexado ao de n. 43 para ser decidido conjuntamente.

Tribunal Superior de Justiça Eleitoral, em 4 de julho de 1933. — *Hermenegildo de Barros*, presidente. — *Eduardo Espinola*, relator.

Parecer do Procurador Geral da Justiça Eleitoral

Procuradoria Geral — Recurso Eleitoral n. 37 — Estado do Piauí — Recorrente, Dr. José Epiphânio de Carvalho — Recorrido, Tribunal Regional de Justiça Eleitoral do Estado do Piauí — Relator, Exmo. Sr. ministro Eduardo Espinola — Parecer n. 41.

José Epiphânio de Carvalho, como candidato à Assembleia Nacional Constituinte, recorre da decisão do Tribunal Regional do Piauí, que julgou improcedente a impugnação que ofereceu à validade das eleições procedidas a 3 de maio último, nas comarcas de São Raymundo Nonato e Castello, naquele Estado, sob os seguintes fundamentos: a) que os juizes distritais do Piauí não são vitalícios e, por isso, não podiam exercer as funções de juizes eleitorais. Sendo assim, os juizes distritais que desempenhavam, interinamente, as funções de juizes eleitorais naquelas comarcas, não gozando do predicamento da vitaliciedade, não podiam nomear os membros das mesas receptoras de votos e as havendo nomeado, foram elas organizadas por modo diverso do prescrito no Código Eleitoral.

Dai resulta, alega o recorrente, que as votações dadas perante ditas mesas são nulas;

b) que ainda é nula a votação realizada perante a mesa receptora da primeira seção de São Raymundo Nonato, por ter sido presidida por funcionário demissível *ad nutum*, como é o promotor público da comarca.

Entendo que improcede a primeira alegação, em face do decreto de organização judiciária do Estado, n. 1.309, de 3 de novembro de 1931, o qual, conforme salienta o Tribunal *a quo* (fls. 11), deu aos juizes distritais o carácter de magistrados e o predicamento de vitaliciedade (art. 5º, § 7º).

Quanto à segunda alegação — si é verdade que o Código Eleitoral, no art. 65, § 1º, letra c, e as instruções aprovadas pelo decreto n. 22.637, de 7 de abril de 1933, artigo 17, letra b, proibiram a nomeação de funcionário demissível *ad nutum*, não é menos certo que esse mesmo Código, no mesmo artigo, mesmo parágrafo, na letra anterior (art. 65, § 1º, letra b), e as mesmas instruções, no mesmo artigo, no parágrafo primeiro (art. 17, § 1º), estabeleceram expressamente que para presidente e suplentes das mesas receptoras deverão ser nomeados, de preferência, magistrados, membros do Ministério Público, professores, diplomados em profissão liberal, serventuários de justiça que sejam formados em direito, e contribuintes de imposto direto.

(*) Vide recurso eleitoral n. 43, publicado neste Boletim.

Estabelecendo essa preferência de modo inequívoco, quiz o legislador eleitoral, sem dúvida, excluir daquela proibição todos os membros do Ministério Público, entre os quais se incluem os promotores públicos que, embora demissível *ad nutum*, exercem uma alta função social, promovendo a Justiça, defendendo a sociedade contra os violadores da lei, fiscalizando a execução desta e se têm as qualidades indispensáveis para o exercício desse cargo, têm também certamente os predicados necessários para o desempenho daquela outra missão.

Não estão, portanto, os promotores públicos impedidos de servirem nas mesas receptoras. Bem ao contrário, devem, de preferência, ser escolhidos para nelas servirem. Só assim se cumpre fielmente a lei eleitoral vigente.

Assim pensando, entendo também que improcede a segunda e última alegação do recorrente.

Por esses motivos, sou de parecer, que se deve negar provimento ao recurso.

Rio de Janeiro, 22 de junho de 1933. — *Renato de Carvalho Tavares*, procurador geral.

ELEIÇÃO NO ESTADO DO PIAUI

Recurso Eleitoral n. 43 (*)

Classe 3ª

Julgamento do recurso contra o reconhecimento dos candidatos proclamados eleitos à Assembleia Nacional Constituinte, pela região eleitoral do Piauí.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso contra o reconhecimento dos candidatos proclamados eleitos à Assembleia Nacional Constituinte, no qual é recorrente o Dr. José Epiphânio de Carvalho, candidato registrado sob a legenda "Aliança Piaufense" e recorridos, o Tribunal Regional e os Drs. Francisco Pires Gaioso e Almendra e Francisco Freire de Andrade:

Considerando que o recorrente impugnou as eleições realizadas nas seções de São Raimundo Nonato e Castello, porque as mesas receptoras foram nomeadas por juizes eleitorais que, por não serem vitalícios, não podiam exercer o cargo de juiz eleitoral;

Considerando, porém, que não procede a impugnação, pois tais juizes, segundo as leis de organização do Estado, gozam do predicado da vitaliciedade, como reconheceu e proclamou o Tribunal de Justiça do Estado, interpretando o decreto estadual n. 1.309, de 3 de novembro de 1931, ratificado pelo Chefe do Governo Provisório, com o decreto n. 20.787, de 14 de dezembro de 1931;

Considerando que igualmente não procede a nulidade arguida contra a seção de São Raimundo Nonato, por ter servido como presidente da mesa receptora um promotor público leigo, funcionario demis-

(*) A eleição no Estado do Piauí, foi processada na classe 3ª, visto que o recurso contra a expedição dos diplomas foi recebido em 26 de junho de 1933, anteriormente, portanto, à reforma do Regimento Interno. (B. Eleit. n. 114, de 17-7-1933), que criou uma 4ª classe de processos, especial para os recursos contra a expedição de diplomas ou reconhecimento de poderes.

(Vide, neste "Boletim", o Rec. Eleit. n. 37, mandado anexo ao de n. 43).

NOTA — Em consequência da decisão supra, ficaram confirmados os diplomas expedidos pelo T. R. aos Srs. Agenor Monte, Hugo Napoleão do Rego, Francisco Pires de Gaioso e Almendra e Francisco Freire de Andrade.

sível *ad nutum*; porquanto, conforme jurisprudência deste Tribunal, desse fato não resulta a nulidade da votação (ver recurso do Maranhão);

Considerando que o recorrente pretende que, anulada como foi a secção de Pedro II, aí se faça nova eleição, por entender que o fundamento da nulidade só poderá ser a falta de concordância entre o número de votantes consignado na ata e o número de sobrecartas encontradas na urna;

Considerando, porém, que se não verifica tal discordância, e sim a apuração de votos de eleitores inscritos por despacho do juiz, proferido quando tinha cessado sua competência para fazê-lo, falsos eleitores, portanto, relacionados numa lista especial, e cujos votos se confundiram com os dos eleitores constantes da lista regular;

Considerando que, em tais condições, não se trata de algum daqueles casos, em que o Código e as Instruções mandam proceder a nova eleição, salvo se a nulidade atingisse a mais de metade dos sufrágios da região;

Considerando que deste julgamento não resulta qualquer alteração na apuração efetuada:

ACORDAM os juizes do Tribunal Superior de Justiça Eleitoral, por maioria de votos, em negar provimento ao recurso e confirmar as decisões proferidas pelo Tribunal Regional recorrido.

Tribunal Superior de Justiça Eleitoral, em 22 de agosto de 1933. — *Hermenegildo de Barros*, presidente. — *Eduardo Espinola*, relator.

Parecer do Procurador Geral da Justiça Eleitoral

Procuradoria Geral — Recurso Eleitoral n. 43 — Estado do Piauí — Recorrente, Dr. José Epifanio de Carvalho — Recorrido, o Tribunal Regional de Justiça Eleitoral — Relator, Exmo. Sr. ministro Eduardo Espinola — Parecer n. 53:

Tão dilatado não é o tempo de que dispõem os eminentes julgadores que deva dissipá-lo com a repetição do que já disse a respeito do recurso eleitoral n. 37, que visa a reforma da decisão do Tribunal *a quo* considerando válidas as eleições realizadas a 3 de maio último nas comarcas de São Raimundo Nonato e Castelo, no Estado do Piauí.

Ao parecer que emiti, ao qual me reporto, que se encontra nos autos em apenso e cujo recurso vai ser julgado conjuntamente com este, por determinação do Colendo Tribunal, acrescentarei apenas que já é jurisprudência pacífica do Egregio Tribunal que ainda quando a mesa receptora tenha sido irregularmente constituída, esse fato, por si só, não acarreta a nulidade da votação.

Quanto ao recurso que tem por objeto a secção única de Pedro Segundo e sobre o qual ainda não me manifestei, devo salientar, desde logo, que os interessados, recorrente e recorrido, estão de acordo que bem decidia o Tribunal Regional declarando nula a votação.

Onde a divergência surge é em relação à consequência do julgamento, que o recorrente entende ser caso de nova eleição, ao passo que o Tribunal *a quo* decidiu que não, decisão que os recorridos apoiam.

Entende o recorrente que é caso de nova eleição porque não houve concordância do número de sobrecartas encontradas na urna com o número de votos consignado na ata. Não contesta, porém, que o número de votantes foi de 213 e que esse foi também o número de sobrecartas achadas na urna, quando esta foi aberta.

Como se vê, não tem razão o recorrente.

Desde que a ata declara que votaram 213 eleitores e as sobrecartas encontradas foram 213, não houve a discor-

dância alegada. Mas, ao contrário, a concordância é incontestável.

Nessa conformidade, não era o caso do Tribunal Regional determinar nova eleição, como quer o recorrente.

E' certo que o Tribunal *a quo* anulou a votação da referida secção de Pedro Segundo, mas a anulou, porque nela votaram 213 eleitores que haviam sido alistados ilegalmente, depois de 10 de abril do corrente ano.

A mesa receptora devia ter impedido os votos desses 13 eleitores, uma vez que eles figuravam na lista suplementar que lhe fôra enviada, exatamente porque nessa lista se declarava que eles foram alistados depois daquele dia ou, então, receber os votos em separado, de maneira a permitir que o Tribunal Regional eliminasse, na apuração, os votos inaceitáveis.

Mas, assim não tendo agido, incluindo na mesma urna todas as cédulas, não pôde o Tribunal *a quo* distinguir quais as dos eleitores regularmente inscritos das lançadas pelos que o foram ilegalmente.

Sendo esse o fato que determinou a nulidade da votação, não há dúvida que a decisão recorrida se fundou bem no art. 97, n. 3, do Código Eleitoral, pois que a votação foi feita mediante uma lista de falsos eleitores.

Si a lei não permitia a inscrição de eleitores que pudessem votar, no Estado do Piauí, na eleição de 3 de maio último, depois de 10 de abril, a conclusão a que se chega é que em tal lista só figuravam falsos eleitores.

Dizendo o Código, no citado art. 97, n. 3, — "listas de eleitores falsas ou fraudulentas" — incluiu, sem dúvida, caso em foco e visou, por certo, alcançar os casos não só de falsidade do papel como os de falsidade dos seus dizeres.

Isto é tão claro, tão evidente que não pede demonstração.

Sou de parecer, pelos motivos expostos, que se negue provimento ao recurso.

Deixo de requerer as certidões necessárias para ser promovida a responsabilidade dos culpados pela nulidade da votação da secção de Pedro Segundo, porque verifico da ata geral da apuração que o desembargador procurador regional declarou que promoverá a responsabilidade dos mesmos culpados.

Rio de Janeiro, 15 de agosto de 1933. — *Renato de Carvalho Tavares*, procurador geral.

NOTA — O relatório e o parecer sobre a eleição realizada no Estado do Piauí foram publicados no "Boletim Eleitoral" n. 119, de 2 de agosto de 1933.

Recurso Eleitoral n. 51

PARAÍBA

Juiz relator — O Sr. Affonso Penna Junior.

Recorrente — Romulo de Avellar.

Recorrido — O Tribunal Regional de Justiça Eleitoral do Estado da Paraíba.

Para que suba a este Tribunal o recurso contra a apuração geral e proclamação dos eleitos, é necessário que seja tomado por termo devidamente assinado, no prazo da lei.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos.

ACORDAM os juizes do Tribunal Superior de Justiça Eleitoral, preliminarmente e por unanimidade de votos, em julgar conjuntamente o recurso n. 51 e a reclamação n. 536; ainda unanimemente em negar provimento ao recurso; e por maioria de votos em julgar improcedente a reclamação, nos termos do parecer do desembargador procurador geral, sendo de salientar que nos recursos contra a apuração geral e expedição dos diplômas, o termo

é essencial, devendo ser assinado pelo recorrente, no prazo da lei.

Tribunal Superior de Justiça Eleitoral, em 10 de novembro de 1933. — *Hermenegildo de Barros*, presidente. — *Eduardo Espinola*, relator designado.

(Foi voto vencido o do relator Sr. Affonso Penna Junior que negava provimento ao recurso, mas procedente a reclamação para que subissem os autos ao Tribunal Superior).

— *Em consequência da decisão de 10 de novembro de 1933, ficaram, implicitamente, os diplomas expedidos pelo T. R. da Paraíba, aos Srs. Irenêo Joffely, José Pereira Lyra, Manoel Velloso Borges, Herectiano Zenaide e Odon Bezerra Cavalcanti.*

ANEXO N. 1

Ata geral da apuração da eleição para a Assembléa Nacional Constituinte

ATA DA DECIMA SETIMA (17ª) SESSÃO EXTRAORDINARIA, EM 26 DE JUNHO DE 1933, E DA APURAÇÃO GERAL DAS ELEIÇÕES PARA DEPUTADOS À ASSEMBLÉA NACIONAL CONSTITUINTE, NO ESTADO DA PARAIBA

Aos vinte e seis dias do mês de junho de mil novecentos e trinta e três, às quatorze horas, no proprio estadual, á rua Epitacio Pessoa n. 245, nesta cidade, onde está instalado o Tribunal Regional de Justiça Eleitoral, presentes os senhores desembargadores Paulo Hypacio da Silva, Archimedes Souto Maior e Flodoarço Lima da Silveira, doutores Antonio Galdino Guedes e Agrippino Gouveia de Barros, sob a presidencia do desembargador Paulo Hypacio da Silva, abre-se a sessão. Lida e posta em discussão, é, sem debate, aprovada a ata da sessão anterior. Depois do expediente, que constou da leitura de officios de varios juizes eleitorais e preparadores da região, prosseguiu-se nos trabalhos da apuração geral da eleição para deputados á Assembléa Nacional Constituinte, realizada em 3 de maio findo e das procedidas ulteriormente, em algumas secções eleitorais, em consequencia de anulacões das primeiras. O senhor presidente consulta si se deve contar aos candidatos registrados sob legenda e que figuram em primeiro lugar nas cedulas, tantos votos em 2º turno quantas tiverem sido as cedulas legendadas obtidas pelo Partido, mesmo quando não tenham sido repetidos os nomes de ditos candidatos. O desembargador Souto Maior entende que os votos devem ser computados. De igual modo pensa o desembargador Flodoarço da Silveira, que se apoia no artigo 4º das Instruções aprovadas pelo decreto n. 22.695, de 10 de maio deste ano, segundo o qual, anotado o número de cedulas colhido por um partido, contar-se-á a cada candidato da lista registrada sob a legenda, tantos votos para segundo turno quantas as cedulas sob essa legenda; entende, por isso, que, mesmo não estando repetido, nas cedulas, o nome do primeiro candidato nelas escrito, devem ser contados a esse candidato tantos votos, em segundo turno, quantas sejam as cedulas apuradas sob a legenda em que foi registrado. Termina invocando o acórdão do Tribunal Superior, de 10 de maio ultimo, publicado no "Boletim Eleitoral" n. 103, sufragando a interpretação que acaba de dar. Com esse voto está de acórdão o Dr. Agrippino Barros discrepando, porém, o Dr. Antonio Guedes que entende que, sómente quando vem repetido o nome do candidato que figura em primeiro lugar nas cedulas legendadas, é que se deve computar voto para o 2º turno. O Sr. presidente manda que, na apuação geral a que se está procedendo, seja cumprida a decisão tomada acima, por maioria de votos. No curso dos trabalhos, verificou-se que as turmas apuradoras compostas, a primeira, dos desembargadores Paulo Hypacio da Silva, Archimedes Souto Maior e Flodoarço Lima da Silveira, e, a segunda, dos Drs. Antonio Galdino Guedes, José Floscolo da Nobrega e Agrippino Gouveia de Barros, todos juizes efetivos deste Tribunal, estiveram reunidas diariamente de 4 a 22 de maio ultimo. Durante os trabalhos parciais dessas turmas, foram apresentadas as seguintes impugnações: I — Do candidato Romulo Avellar, contra a apuração da 3ª secção eleitoral, do municipio desta capital, por não coincidir o numero de votantes com o de cedulas apuradas. A turma apuradora mandou arquivar a impugnação, que viêra depois de apurada aquela secção, porque, em preliminar, já houvera constatado a coincidência do numero de cedulas com o de votantes, sem nenhuma impugnação e por não ser possível segunda deliberação sobre o mesmo assunto, principalmente sem argumentos ou fatos novos que infirmassem a primeira. II — Do candidato Irenêo Joffily, contra a apuração da 10ª secção eleitoral, ainda do muni-

cipio da capital, também por falta de coincidência. A turma desprezou a impugnação, por improcedente, decisão confirmada pelo Tribunal, em julgamento de recurso interposto sob arguição igual. III — Do candidato Irenêo Joffely, por não ter sido apurado, na 11ª secção da capital, um voto encerrado em sobrecarta modelo 18. A impugnação foi desprezada, por não ser possível a apuração desse voto que vinha desamcampanhado de folha modelo 22, pela qual se pudesse identificar o eleitor e, assim, a validade de seu voto. IV — Dos candidatos Romulo Avellar e Joaquim Pessoa, contra a apuração da 14ª secção, também do municipio da capital, por falta de coincidência do numero de votantes com o de sobrecartas encontradas, por terem sido encerrados votos na sobrecarta modelo 18, sem a do modelo 17 e por terem sido encerrados os trabalhos de votação ás 12 horas. A impugnação foi desprezada, por improcedente, verificada a coincidência do numero de sobrecartas com o de votantes e por se verificar ser méro equivoco da Mesa Receptora a declaração, na ata, de que os trabalhos se encerraram ás 12 horas, quando seriam 24, mesmo porque a mesma ata refere incidente ocorrido ás 20 horas, qual o da retirada de um fiscal; referentemente aos votos não encerrados na sobrecarta modelo 17, a impugnação improcede porque tais votos não foram apurados. V — Dos candidatos Romulo Avellar e Estevam de Avila Lins, contra a validade de apuração da 6ª secção eleitoral do municipio de Santa Rita. A impugnação foi desprezada porque consistindo na nova suposição de não serem autenticas as folhas de votação usadas ali, verificou a turma a autenticidade delas com a rubrica do juiz eleitoral da zona. VI e VII — Do candidato Romulo Avellar, contra a apuração da secção eleitoral de Gurinhem, municipio de Pilar e da 4ª secção de Guarabira (Alagoinha), por não terem sido tomados em separado os votos de eleitores cujos nomes não constavam das folhas de votação. Foram desprezadas, porque á apuração desses votos precedeu a constatação de que eram eleitores os votantes. VIII — Do mesmo candidato contra a apuração de votos tomados em separado, na secção eleitoral de Lagôa do Remigio, sem haver elementos para se constatar si se tratava de eleitores da secção — Desprezada, por não terem sido apurados tais votos. IX e X — Do mesmo candidato, contra as apurações da 7ª e da 8ª secções de Campina Grande, por se terem encerrado as votações antes das 18 horas menos 15 minutos. Desprezada, por não constituir nulidade o fato arguido, o que, em decisão posterior, foi decidido pelo Tribunal, julgando recurso em que se fazia igual arguição. Além dessas impugnações, foram apresentados protestos por alguns candidatos, sobre os quais não houve decisão, por terem sido formulados apenas para conservação de direitos. Ultimados, em 22 de maio, os trabalhos das apurações parciais, reuniu-se o Tribunal, no dia 23, para resolver as duvidas existentes em algumas secções não apuradas pelas turmas e, em sessões sucessivas, foram julgados todos os recursos interpostos pelos candidatos, mandadas apurar as secções em que foram desfeitas as duvidas sobre elas existentes, tendo o Sr. presidente, em obediencia ao preceituado pelo art. 56 das Instruções aprovadas pelo dec. n. 22.627, de 7 de abril deste ano, mandado que se procedessem novas eleições em 12 secções, anuladas por não corresponder o numero de sobrecartas autenticadas com o de votantes (art. 43, das Instruções). Foram estas as secções em que as eleições foram reproduzidas: 7ª e 12ª da capital; 3ª de Ingá; 2ª de Guarabira; 1ª, 2ª, 3ª, 5ª, 10ª e 11ª, de Campina Grande; 1ª de Piancó e 2ª de Cajazeiras. Estas novas eleições, que se realizaram no periodo de 4 a 22 de junho corrente, foram apuradas pelas mesmas turmas apuradoras e incluídos na apuação geral os sufragios nelas colhidos. Ficaram definitivamente anuladas a 3ª secção de Mamanguape, que funcionou em Jacarahú e a 3ª de Pombal, ambas em virtude de irregularidade na constituição das Mesas Receptoras. Não puderam ser apuradas: a 1ª de Catolé do Rocha, por ter votado nela um eleitor de outra região, sem a transferencia legal e sem que o seu voto tivesse sido tomado em separado, de modo que foi impossível isolá-lo dos demais; as 2ª e 3ª, do municipio de Serraria, realizadas em Pilões de Dentro e Arara respectivamente, porque tendo votado nêlas cidadãos cujos nomes não constavam da lista geral dos eleitores do municipio, não foi possível separar os seus votos que não tinham sido tomadas na sobrecarta modelo 18. foram, assim, apuradas 106 secções das 111 em que se dividiu a região. Concluídos os trabalhos da apuração geral, o Sr. presidente, em observancia ao disposto no art. 63 das Instruções já referidas, anunciou, em voz alta, o resultado geral da apuração das eleições realizadas nesta região em 3 de maio ultimo e de 4 a 22 de junho corrente, resultado que foi o seguinte: Compareceram, nas 106 secções apuradas, 23.335 eleitores, tendo sido apurados 23.046 votos e deixados de apurar 289. Dividido o numero de votos apurados pelo de lugares a preencher (5), resulta o quociente eleitoral de 4.609, para o primeiro turno, desprezada a fração. Foram estes os nomes votados, na ordem decrescente dos votos recebidos: 1º turno — Partido Progressista da Paraíba: Dr. Manoel Velloso Borges, 17.782 votos em cedulas sob legenda e 141 em cedulas sem legenda; total 17.923

votos; Dr. Odon Bezerra Cavalcanti, 63 votos em cédulas sob a legenda e 251, em cédulas sem legenda; total: 314 votos; Dr. Irenêo Joffily, 30 votos em cédulas sob a legenda e 46 em cédulas sem legenda; total: 76 votos; Dr. José Pereira Lyra, 1 voto em cédula sob a legenda e 16 em cédulas sem legenda; total: 17 votos; Dr. Herectiano Zenaide, 2 votos em cédulas sob a legenda e 4 em cédulas sem legenda; total: 6 votos. Partido Republicano Libertador: Dr. Joaquim Pessoa Cavalcanti de Albuquerque, 3.321 votos em cédulas sob a legenda e 129 em cédulas sem legenda; total: 3.450 votos; Dr. Antonio Bôto de Menezes, 1 voto em cédulas sob a legenda e 55 em cédulas sem legenda; total: 56 votos; coronel Estevam Dionysio de Avila Lins, 43 votos em cédulas sem legenda; Dr. Luiz Galdino Sales, 6 votos em cédulas sem legenda; Dr. José de Oliveira Pinto, 2 votos em cédulas sob a legenda. Liga Pró Estado Leigo: Dr. João Santa Cruz Oliveira, 412 votos em cédulas sob a legenda e 291 em cédulas sem legenda; total: 703 votos. Partido Popular Parahybano: Dr. Romulo Rubens Cavalcanti de Avellar, 3 votos em cédulas sob a legenda e 447, em cédulas sem legenda; total: 450 votos. 2º turno: Partido Progressista da Parahyba: Dr. Odon Bezerra Cavalcanti, 17.878 votos em cédulas sob a legenda e 966, em cédulas sem legenda; total: 18.844 votos; Dr. Irenêo Joffily, 17.878 votos, em cédulas sob a legenda e 647, em cédulas sem legenda; total: 18.525 votos; Dr. Herectiano Zenaide, 17.878 votos em cédulas sob a legenda, e 487, em cédulas sem legenda; total: 18.365 votos; Dr. José Pereira Lyra, 17.878 votos em cédulas sob a legenda e 482, em cédulas sem legenda; total: 18.360 votos; Dr. Manoel Velloso Borges, 17.878 votos em cédulas sob a legenda e 351, em cédulas sem legenda; total: 18.229 votos. Partido Republicano Libertador: coronel Estevam Dionysio de Avila Lins, 3.324 votos em cédulas sob a legenda e 547, em cédulas sem legenda; total: 3.871 votos; Dr. Antonio Bôto de Menezes, 3.324 votos em cédulas sob a legenda e 496, em cédulas sem legenda; total: 3.820 votos; Dr. Joaquim Pessoa Cavalcanti de Albuquerque, 3.324 votos em cédulas sob a legenda e 332, em cédulas sem legenda; total: 3.656 votos; Dr. Luiz Galdino Sales, 3.324 votos em cédulas sob a legenda e 252, em cédulas sem legenda; total: 3.576 votos; Dr. José de Oliveira Pinto, 3.324 votos em cédulas sob a legenda e 92, em cédulas sem legenda; total: 3.416 votos. Liga Pró Estado Leigo: Dr. João Santa Cruz Oliveira, 412 votos em cédulas sob a legenda e 373, em cédulas sem legenda; total: 785 votos. Partido Popular Parahybano: Dr. Romulo Rubens Cavalcanti de Avellar, 108 votos em cédulas sem legenda. O numero de cédulas partidarias, apuradas foi o seguinte: Partido Progressista: 17.878; Partido Republicano Libertador: 3.324; Liga Pró Estado Leigo: 412; Partido Popular Parahybano: 3. Do numero de cédulas apuradas sob a primeira dessas legendas, resulta para o respectivo partido o quociente partidario de 3, não tendo os demais partidos atingido o quociente eleitoral, pelo que não ha quociente partidario a determinar para eles. Em consequencia, foram eleitos: em 1º turno (quociente partidario): Dr. Manoel Velloso Borges, Dr. Odon Bezerra Cavalcanti e Dr. Irenêo Joffily. Em 2º turno: Dr. Herectiano Zenaide e Dr. José Pereira Lyra, como candidatos mais votados dentre os que não ficaram eleitos em 1º turno. Tendo sido eleitos todos os candidatos da lista registrada pelo Partido Progressista, não ha suplentes a proclamar. Feita a proclamação acima e por nada mais haver a se tratar, o Sr. presidente, deu por encerrada a sessão. Levanta-se a sessão ás dezenove horas e vinte minutos. Eu, Carlos de Albuquerque Bello Filho, diretor da Secretaria, mandei escrever esta ata, que subscrevo e assino com o Sr. presidente e demais membros do Tribunal, presentes. João Pessoa, 26 de junho de 1933. — *Paulo Hypacio da Silva*. — *Archimedes Souto Maior*. — *Flodoardo Lima da Silveira*. — *Antonio Galdino Guedes*. — *Agripino Gouveia de Barros*. — *Carlos de Albuquerque Bello Filho*.

NOTA — O numero total de eleitores que compareceram ás eleições no dia 3 de maio de 1933, foi de 24.973. Subtraindo o n. 1.638, sendo correspondente aos eleitores que compareceram as eleições definitivamente anuladas, perfaz, então, o total de 23.335 eleitores, conforme consta da ata supra.

A região foi dividida em 111 secções, funcionando todas, deixando de ser apuradas 5.

ANEXO N. 2

Parecer do procurador regional da Paraíba, Dr. Flodoardo da Silveira

Procuradoria Regional de Justiça Eleitoral — Processo n. 44 — Classe 5ª — Zona 1ª — Reclamação do bacharel Romulo de Avelar, ao Tribunal Regional — Parecer n.

O bacharel Romulo de Avelar, que se apresentou candidato á Assembléa Nacional Constituinte nas eleições realizadas nesta região, em 3 de maio, deste ano, reclama con-

tra o não seguimento de seu recurso, interposto da expedição dos diplomas aos candidatos eleitos por este Estado, aquela Assembléa.

Mas, conforme faz certo o documento de fls. 34, igual reclamação já dirigiu o mesmo candidato ao Tribunal Superior de Justiça Eleitoral que, dela tomando conhecimento, mandou que a respeito informasse o presidente deste Tribunal Regional.

Trata-se, por conseguinte, de assunto pelo próprio reclamante sujeito á decisão daquele Tribunal Superior e, assim, sobre ele não pode mais deliberar o Tribunal Regional. E não pode, por este motivo de elementar compreensão: — O Regimento Interno do Tribunal Superior quando, no art. 30, classifica os processos sujeitos ao seu julgamento, agrupa, na 5ª classe, os seguintes: "consultas, representações e reclamações ao Tribunal, ou quaisquer outros papeis que, a juízo do presidente, devam ser distribuídos para pronunciamento do Tribunal". Na hipótese, ha mais do que o "juízo do presidente" do julgamento Superior, bastante, na letra do Regimento, para que haja o pronunciamento desse mesmo Tribunal sobre a especie: há a decisão, ainda do Tribunal Superior (fls. 34), convertendo em diligência o julgamento da reclamação, o que vale dizer, considerando-se competente para esse julgamento, pois, si assim não fosse, mandaria que o reclamante se dirigisse a este Tribunal Regional.

Firmada, assim, por ato proprio do Tribunal Superior, sua competência para o julgamento da hipótese, sobre ela não é possível o Tribunal Regional pronunciar-se.

E' o caso, pois, de, preliminarmente, não se tomar conhecimento da reclamação. A decisão que assim se orientar, terá franco apoio no art. 97, § 2º, do Regimento Interno dos Tribunais Regionais, quando, dispondo sobre representações e reclamações, estatue que "... o relator apresentará o processo em mesa, expondo-o verbalmente e propondo ao Tribunal a decisão a ser adotada, quando para isso fôr competente, ou a remessa ao Tribunal Superior, devidamente instruído".

E' precisamente a especie *sub judice*. O Tribunal Regional, como se viu, não é competente para a decisão e, por isso, não proferirá julgamento. O caso difere do configurado no dispositivo acima transcrito, somente em que não será preciso remeter a reclamação ao Tribunal Superior para julgá-la, porque a ele já foi afeta pelo próprio reclamante.

E a instrução de que fala o mesmo dispositivo será constituída pelas informações já pedidas pelo Tribunal Superior.

Ainda em preliminar, não seria de conhecer da reclamação, por isso que ela se opõe a uma decisão do presidente do Tribunal Regional, qual a que deixou de encaminhar o recurso do reclamante. Ora, está expresso no art. 104, do Código Eleitoral, que dos atos, resoluções ou despacho daquelle presidente, cabe recurso para o Tribunal Regional, dentro de cinco dias. O reclamante que, como confessa em sua petição, ás fls. 2, teve conhecimento daquella resolução quando publicada no órgão official do Estado, em 5 de agosto não interpôs, em tal prazo, o recurso que a especie comportava e, desse modo, a resolução transitou em julgado e não seria mais possível ao Tribunal Regional examiná-la.

De *meritis*: — A reclamação não merece deferimento. O reclamante, sem negar a necessidade do termo de recurso, para que existisse o que quiz interpor, alega, apenas, que não foi assinado esse termo por motivo a que é alheio, qual o de ter vindo um seu procurador á secretaria deste Tribunal, por três vezes, pedindo que lhe fosse permitido assina-lo, o que não pôde fazer, diante das reiteradas afirmativas que lhe fizeram de que tal formalidade não era necessaria.

Aberto inquerito para apuração do alegado, este cedeu á verdade de que Aristides Fantini, chamado pelo reclamante seu procurador, nunca se apresentou á mesma secretaria nesse caráter; perante ella nunca exhibiu procuração do candidato Romulo de Avelar e ali apenas appareceu uma vez, quando, como mero portador, fez entrega da petição do recurso. Se isso não resultasse dos ditos informes dos depoimentos tomados, seria, como é, declaração reiterada do mesmo Fantini. No seu depoimento (fls. 44), como em escrito por ele assinado (fls. 10), Aristides Fantini declarou quanto acima ficou resumido.

Dêsse modo, desaparecido o único motivo invocado pelo reclamante — que dêle, aliás, nenhuma prova fez — como causador da falta de assinatura do termo de seu recurso, a reclamação improcede, tanto mais quanto esse termo é im-

prescindível á existência do recurso, como decorre do artigo 72 §§ 1º e 2º, do Reg. Int. do Trib. Sup. e é jurisprudência dessa mais alta corte de Justiça Eleitoral, firmada nos acórdãos de 24 de fevereiro de 1933 e 15 de abril de 1933, publicados, respectivamente, ás pags. 1.159 e 2.123, do *Boletim Eleitoral* ns. 57 e 99.

Assim, se o Tribunal Regional não der pelas preliminares levantadas, é meu parecer que indefira a reclamação, por sua improcedência.

João Pessoa, 30 de setembro de 1933. — *Flodoaldo Lima da Silveira*, procurador regional.

ANEXO N. 3

Decisão do Tribunal Regional do Estado da Paraíba

ACORDÃO N. 87

Vistos, relatados verbalmente e discutidos estes autos, em que o Dr. Romulo de Avelar, candidato que foi á Assembléa Nacional Constituinte, nas eleições realizadas nesta região em 3 de maio deste ano, reclama contra o não seguimento do recurso que interpôs da expedição dos diplomas aos candidatos eleitos por este Estado á referida Assembléa, acórdão os juizes do Tribunal Regional de Justiça Eleitoral em, preliminarmente, não tomar conhecimento do pedido, uma vez que o caso já está afeto ao Tribunal Superior de Justiça Eleitoral, em virtude de reclamação identica feita pelo mesmo candidato, originariamente, áquela alta Corte de Justiça, conforme se vê do officio a fls. 33 destes autos. Trata-se, pois, de um caso pendente de julgamento, na instancia superior, e que, por conseguinte, escapa á competência deste Tribunal, como bem acentuou o Exmo. Sr. desembargador procurador eleitoral, no parecer de fls. 54.

Tribunal Regional de Justiça Eleitoral do Estado da Paraíba, em João Pessoa, em 4 de outubro de 1933. — *Paulo Hypacio da Silva*, presidente. — *Agripino Gouveia de Barros*, relator.

ANEXO N. 4

Parecer do procurador geral da Justiça Eleitoral

Procuradoria Geral da Justiça Eleitoral — Recurso Eleitoral n. 51 — Estado da Paraíba — Recorrente, bacharel Romulo de Avelar — Recorrido, Tribunal Regional de Justiça Eleitoral — Relator, Exmo. Sr. Dr. Affonso Penna Junior — Parecer n. 86.

O bacharel Romulo de Avelar, candidato á Assembléa Nacional Constituinte, recorre da decisão do Tribunal Regional da Paraíba que não tomou conhecimento de sua reclamação contra o não seguimento do recurso que alega ter interposto da expedição dos diplomas aos eleitos representantes daquele Estado á dita Assembléa.

Igual reclamação já dirigiu a este Tribunal Superior, que converteu o julgamento em diligência para que informasse o presidente do Tribunal *a quo*, de maneira que a aludida reclamação deve ser anexada a este recurso, para que seja proferido um único julgamento, o que requeiro.

Não se pode negar que, de acôrdo com os dispositivos do Código Eleitoral, ampliados e completados pelos dos regulamentos e instruções expedidas por este Tribunal Superior, devia o Tribunal *a quo* ter encaminhado, no prazo legal, o recurso do ora reclamante contra a expedição de diplomas e reconhecimento de candidatos para este Tribunal Superior, único competente para resolver, preliminarmente, sobre sua admissibilidade.

Mas a circunstância de assim não haver procedido, não justificaria ordenar agora este Tribunal a subida dos autos, desde que o recurso que examinamos nos fornece os necessários elementos para julgar a especie.

O recorrente — reclamante, sem contestar a necessidade do termo de recurso para que êle exista, alega, apenas, que dito termo não foi assinado, por ter seu procurador sido informado na secretaria do Tribunal *a quo* da desnecessidade de tal formalidade.

Longe disso, porém, está a verdade dos fatos.

Aberto inquerito para apurar a alegação, o que se evidenciou é que o indicado procurador nunca se apresentou

áquela secretaria nessa qualidade; jámais exhibiu procuração do recorrente e só uma vez lá appareceu para entregar uma petição de recurso.

A leitura das peças dessa investigação, que foi entranhada nestes autos, é o que demonstra.

Desse modo, desaparecido o motivo invocado pelo reclamante, é meu parecer que o egregio Tribunal negue provimento ao recurso e julgue improcedente a reclamação.

Rio de Janeiro, 31 de outubro de 1933. — *Renato de Carvalho Tavares*, procurador geral.

Processo n. 576 (*)

Natureza do processo — Paraíba — Reclamação do candidato Romulo de Avelar, contra o presidente do T. R., por haver deixado de mandar processar o seu recurso de contestação aos diplomas expedidos.

Juiz relator — O Sr. Monteiro de Sales.

Converte-se o julgamento em diligência para que sejam prestadas informações pelo T. R. da Paraíba, sobre uma reclamação contra a expedição de diplomas.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que o Sr. Romulo de Avelar reclama contra o não seguimento do recurso que interpôs contra a expedição dos candidatos diplomados como deputados, pelo Tribunal Regional de Justiça Eleitoral do Estado da Paraíba;

RESOLVE o Tribunal Superior, unanimemente converter o julgamento em diligência, para que se envie, ao referido Tribunal Regional, uma copia da reclamação solicitando-se-lhe informações a respeito.

Tribunal Superior de Justiça Eleitoral, em 8 de agosto de 1933. — *Hermenegildo de Barros*, presidente. — *Monteiro de Sales*, relator.

2º Julgamento

EM SESSÃO DE 10 DE NOVEMBRO DE 1933, o T. S. RESOLVEU JULGAR O PROCESSO N. 576, CONJUNTAMENTE COM O RECURSO ELEITORAL N. 51

Informações prestadas pelo presidente do T. R. da Paraíba do Norte, desembargador Paulo Hypacio da Silva

Tribunal Regional de Justiça Eleitoral do Estado da Paraíba — João Pessoa, 28 de setembro de 1933 — Exmo. Sr. ministro presidente do Tribunal Superior de Justiça Eleitoral:

Cumprindo a determinação contida no officio de V. Ex. sob n. 275, de 11 do corrente, passo a dar as informações ordenadas, sobre a petição dirigida a esse Tribunal Superior pelo bacharel Romulo de Avelar, candidato a deputado á Assembléa Nacional Constituinte, nas eleições realizadas em 3 de maio deste ano, neste Estado.

Na referida petição, junta por copia aquele officio de V. Ex., o sobredito candidato reclama a esse Egregio Tribunal contra o não seguimento do recurso que interpôs da expedição de diplomas aos deputados eleitos por este Estado.

Realmente, o recurso não teve seguimento, pelo motivo de que me apressei em dar conhecimento a V. Ex., em telegrama de 15 de julho, deste ano: o recorrente não comparecera a este Tribunal Regional, para assinar o competente termo de recurso.

Entendi que, sem essa formalidade, o recurso não podia seguir, porque decorre do art. 72 §§ 1º e 2º, do Regulamento Interno do Tribunal Superior, que só com o termo respe-

(*) Vide Recurso Eleitoral n. 51, publicado neste "Boletim".

ativo éle existe, visto como a sua interposição não depende, sequer, de despacho. Consultei também, no caso, a jurisprudência desse Egrégio Tribunal, considerando o termo imprescindível á existência do recurso, tanto que não tem tomado conhecimento dos que não satisfazem essa formalidade, conforme se vê no acórdão de 15 de abril de 1933, publicado no *Boletim Eleitoral* n. 99, pag. 2.123 e no de 24 de fevereiro de 1933, publicado no mesmo *Boletim* n. 57, pag. 1.159.

Exposto, assim, o motivo por que não pode ser encaminhado a esse Egrégio Tribunal o recurso a que se refere o reclamante, passo a recapitular, para conhecimento de V. Ex., todo o ocorrido com a apresentação do recurso a que me venho reportando:

No dia 27 de junho deste ano, apareceu na Secretaria deste Tribunal Regional o cidadão Aristides Fantini, leiloeiro nesta praça e entregou uma petição, escrita do Recife, sem designar o dia, na qual o candidato Romulo de Avelar, que a subscrive, declarava recorrer da decisão deste Tribunal que diplomou cinco deputados á Assembléa Nacional Constituinte. Declarou o portador que recebera aquela petição pelo correio, com o pedido de trazê-la a este Tribunal.

Aquele tempo, já haviam sido proclamados os eleitos, mas os seus diplomas ainda não tinham sido expedidos e, como, nos precisos termos do art. 75, do Regimento Interno do Tribunal Superior e art. 71, do Regimento Interno dos Tribunais Regionais, a interposição dos recursos fosse da expedição dos diplomas e não da proclamação dos eleitos, mandei, por despacho daquela data, na petição, que o recorrente viesse em momento oportuno.

Convidado Aristides Fantini a vir á Secretaria deste Tribunal receber aquela petição, não atendeu ao convite.

No dia 8 de julho seguinte, fez-se a expedição dos diplomas e, em 11 desse mês, foi publicada no órgão oficial do Estado a circular de V. Ex. que mandava admitir o recurso contra o reconhecimento dos candidatos até dois dias depois de oficialmente publicada essa circular na sede do Tribunal Regional.

Como ainda se encontrasse na Secretaria a petição de recurso do candidato Romulo Avelar, mandei, por despacho nela exarado, que se tomasse por termo dito recurso e, até 13 de julho, dia em que se extinguia o prazo fixado na circular, não apareceu aquele candidato, nem por éle ninguém que assinasse o termo do recurso.

E nem posteriormente aquele dia compareceu quem quer que fosse, para tal assinatura, até agora, quando, em 19 do corrente, o Dr. Romulo de Avelar, presentemente aqui, dirigiu a este Tribunal Regional uma reclamação contra o não seguimento de seu recurso.

Como nessa reclamação alegasse que Aristides Fantini, que o reclamante diz ser seu procurador, viera a Secretaria deste Tribunal por três vezes, com o fim de assinar o termo de recurso, não o conseguindo por terem os funcionários declarado não ser isso preciso, determinou este Tribunal se instaurasse inquérito, para apuração da verdade do alegado.

Esse inquérito, está concluído e dele junto uma copia autentica, da qual se verifica que, contrariamente á arguição do reclamante, Aristides Fantini nunca exhibiu procuração sua na Secretaria deste Tribunal, e que fizera entrega da petição, como mero portador, sem falar em termo de recurso, acrescentando que só estivera na Secretaria deste Tribunal naquella unica vez. Além das declarações das testemunhas ouvidas, o proprio Fantini confessa isso, no seu depoimento.

São estas, Exmo. Sr. ministro, as informações que me cabia prestar, as quais deixo á lucida apreciação de V. Ex. e do Egrégio Tribunal Superior, no julgamento da increpação que o reclamante faz a este Tribunal Regional, de interessado no não seguimento de seu recurso, com a mesma singular desenvoltura das afirmativas que o inquerito junto desmentiu.

Aguardo nova determinação de V. Ex., para outros quaisquer informes e providências que julgar precisos á solução do caso e reitero a V. Ex. os meus protestos da mais alta estima e elevada consideração.

Saúde e fraternidade. — *Paulo Hypacio da Silva*, presidente.

Processo n. 596

Natureza do processo — Pará — Representação sobre licenças e férias e substituições dos juizes eleitorais.

Juiz relator — O Sr. Affonso Penna Junior

Resolve-se encaminhar, á comissão já nomeada para estudar a questão das licenças e férias na Justiça Eleitoral, uma representação do Tribunal Regional do Pará.

ACÓRDÃO

Vistos, etc.

RESOLVE o Tribunal Superior de Justiça Eleitoral encaminhar a representação da fls. do Tribunal Regional do Estado do Pará á Comissão já nomeada para estudar a questão das licenças e férias na Justiça Eleitoral.

Tribunal Superior de Justiça Eleitoral, em 2 de fevereiro de 1934. — *Hermenegildo de Barros*, presidente. — *Affonso Penna Junior*, relator.

ANEXO N. 1

Representação do T. R. do Estado do Pará

Ao Egrégio Tribunal Superior de Justiça Eleitoral o Tribunal Regional de Justiça Eleitoral do Estado do Pará, usando da faculdade contida no art. 133 do Regimento Interno dos Tribunais Regionais e visando o escopo de suprir lacunas deste, dirige, a presente representação:

I. A's atribuições do Tribunal Regional, enumeradas no art. 16, números 1 a 19, do Regimento Interno dos Tribunais Regionais, acrescente-se mais o número 20, justificar faltas, autorizar afastamento por motivo de férias e conceder licença ao presidente e membros do mesmo Tribunal.

II. A's atribuições do presidente, enumeradas no artigo 17, números 1 a 15 do Regimento Interno dos Tribunais Regionais, acrescente-se o seguinte número 16, justificar faltas, autorizar afastamento por motivo de férias e conceder licenças aos juizes eleitorais, sómente com referência ao serviço eleitoral.

III. A's — Disposições Gerais e Transitórias — do Regimento Interno dos Tribunais Regionais acrescente-se o seguinte:

Art. n.... o juiz federal e os membros do Tribunal de Justiça local, que são juizes do Tribunal Regional, e os juizes eleitorais do alistamento, quando em férias ou em licença, — que gozarão de acórdão com as respectivas legislações vigente —, perderão direito ao subsídio, que será abonado a seus substitutos legais em exercício da função eleitoral.

Justificação — O Código Eleitoral (Dec. 21.076, de 24 de fevereiro de 1932) não contém dispositivo algum referente a férias e licenças dos magistrados e funcionários eleitorais. Mas, o Regimento Interno do Tribunal Superior de Justiça Eleitoral dá ao mesmo a atribuição de conceder licença a seus membros e a seu presidente, sem se referir a férias (art. 16 n. 19) e dá competência a seu presidente para conceder licença aos funcionários e férias ao diretor da secretaria (art. 17 n. 13). Ao invés, é completamente omissa a respeito o Regimento Interno dos Tribunais Regionais, em cujas atribuições, enumeradas no art. 16, não se encontra a de conceder licença ou férias a quem quer que seja. Sómente, pelo art. 17 n. 12, atribue ao presidente do Tribunal Regional a competência para conceder licenças e férias ao diretor e funcionários da Secretaria. Invocando-se e aplicando-se subsidiariamente, como determinado no art. 132, o Regimento Interno do Tribunal Superior, este apenas supriria a lacuna na parte relativa a concessão de licenças aos juizes do Tribunal (art. 16 número 19 do Reg. Int. do Tribunal Superior de Justiça Eleitoral) — E' que este também é omissa relativamente a concessão de férias a seus membros.

Ora, como normalizar legalmente a ausência do juiz federal ou dos desembargadores, quando em gozo de férias, às sessões do Tribunal Regional? — Sómente dando competência ao respectivo tribunal ou a seu presidente para validar ou confirmar, por extensão ao serviço eleitoral (embora com perda do subsídio), às férias concedidas como repouso à função judicial, permitindo a ditos juizes o afastamento, por motivo de férias, às sessões do Tribunal. Nem se argumente que, ao mesmo tempo que em gozo de férias na função judicial, poderia o juiz entrar em licença, quanto à função eleitoral. Seria uma anomalia inexplicável, porquê, distintas, não poderiam logicamente coexistir as duas situações de licenças e de férias. Estas, — férias — constituem um prêmio, um repouso, como compensação ao exercício do cargo, contando-se o tempo delas como de efetivo exercício para todos os efeitos. Aquela, a licença — ao contrário, é sómente concedida, ou por motivo de saúde, ou para tratamento de interesse, suscetível de desconto de tempo para aposentadoria e sempre sujeita à redução ou perda de vencimentos. Seria antijurídico e amoral que um juiz, em férias de sua função judicial, fosse obrigado a pedir licença do serviço eleitoral, alegando falsamente enfermidade ou interesse a tratar.

Modificado o Regimento Interno dos Tribunais Regionais com as emendas ora propostas e justificadas, ficam suprimidas as lacunas apontadas, aliás, relativamente à concessão de licenças, em perfeita analogia com os preceitos da lei n. 4.061, de 16 de janeiro de 1920 e seu regulamento baixado com o dec. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921.

E' o que proponho a este Tribunal Regional afim de que em igual sentido represente ao Egregio Tribunal Superior Justiça Eleitoral.

Belém, (Pará), 15 de dezembro de 1933. — *Afonso Penteado*. — Aprovada em sessão de 6 do corrente. — 10-1-1934. — *Julio Costa*, presidente do Tribunal Regional.

ANEXO N. 2

Parecer da Secretaria do Tribunal Superior (Regimento Interno, art. 88, § 1º)

O Tribunal Regional do Estado do Pará, usando da faculdade contida no art. 133 do Regimento Interno dos Tribunais Eleitorais e para sanar uma lacuna que supõe existir nesse Regimento, propõe a inclusão de tres providencias: a) acrescentar ao art. 16, um número 20, assim redigido: "justificar faltas, autorizar afastamento por motivo de molestia e conceder licença ao presidente e aos membros do mesmo Tribunal". (Aliás seria o caso de substituir o número 19 pelo número proposto). b) acrescentar ao art. 17, um número 16, com a seguinte redação: "justificar faltas, autorizar afastamento por motivo de férias e conceder licença aos juizes eleitorais, sómente com referencia ao serviço eleitoral". c) adicionar mais um artigo, estabelecendo que "o juiz federal e os membros do Tribunal de Justiça local, que são juizes do Tribunal Regional, e os juizes eleitorais do alistamento, quando em férias ou em licença — que gozarão de acôrdo com as respectivas legislações vigentes — perderão direito ao subsídio, que será abonado a seus substitutos legais em exercício da função eleitoral".

A omissão que se pretende suprir, não foi involuntária. No projeto de Regimento Interno organizado pelo senhor desembargador José Linhares, havia sido incluído um artigo concedendo dois meses de férias aos membros dos Tribunais Superiores e Regionais. Mas, por ocasião da discussão, o Tribunal, atendendo a que seria inconveniente suspender, mesmo por tempo breve, o serviço eleitoral, eliminou dos Regimentos Internos dos Tribunais Superiores e Regionais todas as disposições referentes à concessão de férias aos juizes eleitorais e aos membros dos Tribunais Eleitorais.

Mais tarde foi nomeada uma Comissão no Tribunal Superior para estudar um meio de conciliar as exigencias do serviço eleitoral com as não menos justas do descanso que devem ter os que trabalham.

O problema é de tal complexidade, que essa Comissão ainda não pôde chegar a um resultado positivo; parecendo mesmo insolúvel sem uma modificação na organização judiciária.

De fato, não é possível resolver o problema das substituições dos juizes eleitorais, porquê em régra os substitutos desses juizes nas funções da judicatura ordinária não são

vitalícios, e assim, não os podem substituir nas funções da judicatura eleitoral.

Recorrer ao juiz eleitoral da comarca mais próxima, torna-se difficil em grande número de casos, pois a proximidade da comarca é relativa, e muitas vezes distas uma da outra dias ou semanas de viagem.

Parece-nos que seria conveniente encaminhar a essa Comissão a presente Representação, pois ela oferece uma base de estudo e uma oportunidade para ser resolvido esse assunto de grande importancia para a justiça eleitoral.

A disposição da letra a) se nos afigura aceitavel, com exclusão das palavras "justificar faltas". Diz o Código Eleitoral, art. II, e o dec. 21.302, art. 1º, que o subsídio será abonado por sessão a que compareça o membro do Tribunal. Ora, assim sendo, não comparecendo não lhe pôde ser abonado subsídio algum, mesmo justificadas pelo presidente as suas faltas.

A providência contida na letra b) também nos parece aconselhavel; assim como o disposto no artigo s/n., suprimidas as palavras "do alistamento", e substituindo as palavras "que são juizes do Tribunal Regional" pelas "que são membros do Tribunal Regional".

O Tribunal Superior, no acórdão n. 125, de 16 de novembro de 1932, do qual foi relator o Dr. Prudente de Moraes Filho, decidiu que os juizes eleitorais, quando entram em gozo de férias na justiça comum, não se devem limitar a comunicar o fato ao Tribunal Regional, mas se torna imprescindível a solicitação da permissão para entrar em gozo de férias, assim como, no caso de licença, devem pedi-la igualmente na justiça eleitoral. (Boletim Eleitoral n. 34, de 24 de dezembro de 1932).

Pelo acórdão n. 112, de 5 de novembro de 1932, do qual foi relator o Dr. Affonso Celso, o Tribunal decidiu que, sendo omisso o Regimento Interno dos Tribunais Regionais nesse ponto, deve-se, consoante ao que dispõe o artigo 102 n. 15 do Regimento Interno do Tribunal Superior. (Boletim Eleitoral n. 32, de 17 de dezembro de 1932).

Ha também sobre a metéria os acórdãos ns. 154, de 7 de dezembro de 1932 (Boletim Eleitoral n. 50, de 9 de março de 1933); 188, de 20 de dezembro de 1932 (Boletim Eleitoral n. 4, de 11 de janeiro de 1933).

São estas as informações que posso prestar sobre o assunto da representação em apreço.

Secretaria do Tribunal Superior de Justiça Eleitoral, em 27 de janeiro de 1934. — *Augusto G. Gomes de Castro*, diretor".

TRIBUNAL REGIONAL DE JUSTIÇA ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL

EDITAIS E AVISOS

QUALIFICAÇÃO REQUERIDA

Primeira Circunscrição

TERCEIRA ZONA ELEITORAL

(Distritos municipais de Copacabana, Gavea e Lagôa)

Juiz — Dr. José Duarte Gonçalves da Rocha

Escrivão — Dr. Carlos Waldemar de Figueiredo

QUALIFICADOS POR DESPACHO DE 14 DE MARÇO DE 1934

- 6.102. Talcisio Nogueira.
- 6.103. Alcides José Alves.
- 6.104. Demetrio Rodrigues Peres.
- 6.105. Luiz Ganzaga de Boaventura.
- 6.106. Jayme Ribeiro da Rocha.
- 6.107. José Matheus Filho.
- 6.109. Nilo Mendez.

INDEFERIDOS:

- 6.108. Raphael Ribeiro Lobo. — Ao tabelião que reconheceu a firma de fls. 2, para informar se o nome — Lobo — foi ali lançado, por seu próprio punho, visto como a este Juizo parece ter sido o mesmo grafado por quem encheu a formula de folhas 3.

- 6.110. Flora de Paula Ramos Portelada. — A certidão de fls. 3, não pôde ser aceita, visto como a Superintendência do Ensino Commercial não cabe, por lei, certificar o fato do nascimento. Apenas, lhe seria lícito reportar-se á certidão de nascimento, se houvesse em seu arquivo.

Rio, 16 de março de 1934. — Dr. José Duarte.

Segunda Circunscrição

QUARTA ZONA ELEITORAL

(Distritos municipais de Sant'Ana, Gambôa, Espírito Santo e Rio Comprido)

Juiz — Dr. Candido Mesquita da Cunha Lobo

Escrivão — Francisco Farias

QUALIFICADOS POR DESPACHO DE 10 DE MARÇO DE 1934

- 4.789. Luiz Abramo.
4.790. Adelino Rodrigues Vargas.

QUALIFICADOS POR DESPACHO DE 12 DE MARÇO DE 1934

- 4.798. Edgard Alves da Graça Melo.
4.799. José Rodrigues Machado.
4.801. Wantuil Teixeira Alves.
4.802. Antonio Francisco Dias.
4.803. Aluisio Transval da Silva.
4.804. Antonio Joaquim Ferreira.
4.805. Alexandre Pires Garcia.
4.806. Euclydes Dias da Silva.
4.807. Fausto Cardona.
4.808. José Peixoto.
4.809. Luiz Jordão.
4.810. Manoel Dias Monteiro Filho.
4.811. João Marques de Andrade.
4.812. Francisco Leal de Oliveira.
4.813. Manoel José Ribeiro.
4.814. João Pinto Pinheiro.
4.815. Raphael Gonçalves Nunes.
4.816. Sebastião José da Silva.
4.817. Miguel Antonio Simões.
4.818. Augusta Gonçalves.
4.819. Maria de Lourdes Meirelles.
4.820. Alberto Pinto Mendes Filho.
4.821. Nelson Surigné e Uzêda.
4.822. Raul Nunes dos Santos.
4.823. José Benedicto Alves.
4.824. José Pedro Borges.

QUALIFICADOS POR DESPACHO DE 13 DE MARÇO DE 1934

- 4.825. Francisco de Souza Masello.
4.826. Rosa Masello.
4.828. Euclydes Vieira da Silva.
4.829. Alcino Alves Feitosa.
4.830. Juracy Filho do Brasil.
4.831. Olyntho José de Carvalho Filho.
4.832. Graciema Marques Reddo.
4.833. Alvaro Vidal Casqueiro.
4.834. Carlos Schmitz de Campos.
4.835. Violeta Mattos.
4.836. Sinval França Diniz.
4.837. José Pereira de Azevedo.
4.838. Leonardo Carino.
4.839. Domingos de Sá Pinheiro Braga Junior.
4.840. Adhemar Baptista Soares Junior.
4.841. Sebastião Pereira Marques.

QUALIFICADOS POR DESPACHO DE 15 DE MARÇO DE 1934

- 4.842. Wilton Paulo Costa.
4.843. Pedro José da Rocha.
4.844. Alvaro Fernandes da Silva.
4.845. Armando Augusto Rei.
4.846. Manoel Garcia.
4.847. José Joaquim Rei.
4.848. José Mascarenhas Sampaio.
4.850. Anizio Ferreira de Figueiredo.

QUALIFICADOS POR DESPACHO DE 16 DE MARÇO DE 1934

- 4.851. José Caiafa.
4.853. Diogenes Bittencourt Monteiro.
4.854. Evangelino Rodrigues Bravo.
4.855. Benedicto Gonçalves.
4.856. Carlos Alberto de Castro.
4.857. Alcebiades Vicente Souza.
4.859. Antonio da Silva.
4.860. Etelvino Nery da Costa Pinto.
4.861. Deusdedit de Souza Bittencourt.
4.862. Heitor Gonçalves Pereira.
4.863. José Esteves do Carmo.
4.864. Philadelpho Soares Campos.
4.857. Mario Impronta.
4.868. Felix da Silva Ferreira.
4.871. Octavio Machado Filho.
4.599. Genciano de Carvalho Lima.

INDEFERIDOS:

- 4.849. Antonio de Mello Ventura.
4.865. Oswaldo Bahia.
4.852. Sebastião Barbosa dos Santos.
4.865. Oswaldo Rodrigues Freitas.

QUINTA ZONA ELEITORAL

(Distritos Municipais de Engenho Velho, São Cristóvão e Tijuca)

Juiz — João Severiano Carneiro da Cunha

Escrivão — Francisco Farias

QUALIFICADO POR DESPACHO DE 12 DE MARÇO DE 1934

- 6.037. Jesuino Lopes Guimarães.

QUALIFICADOS POR DESPACHO DE 14 DE MARÇO DE 1934

- 6.040. João Pedro dos Santos.
6.041. Guaraci Pereira Mendes.
6.043. Ibilas Leal.
6.044. Olavo Pessoa de Melo.
6.045. Olivar de Carvalho Reis.
6.045. Artur Humberto Ribeiro Barbosa.
6.047. Manoel Vitorio dos Santos.
6.049. Deodato dos Santos.
6.050. Nestor Antonio Barbosa.
6.051. Maria Augusta Dias.
6.052. Gustavo Alves Magalhães.
6.053. Honorio de Araujo.
6.054. Leonor Fentes Cotia.
6.055. José de Araujo.
6.057. Bento Oscar Freire Andrade.
6.058. Claudionor de Andrade.
6.059. Horacio de Matos.
6.060. Silvina Canto Duarte.
6.061. Cosme Balthazar.
6.062. Nelson Simões dos Santos.
6.068. Carlos Manhães de Andrade.
6.069. Helena Amorim de Andrade.
6.071. Angelo Sbarra.
6.073. Emilio Martins de Sá.
6.074. Otavio de Castro.
6.075. Afonso do Desterro Porto.

INDEFERIDOS:

- 6.016. Benedito Oliveira Ramos Filho.
6.018. José Vo'ame.
6.022. Alfredo Cardoso.
6.024. Joaquina Araujo.
6.027. Francisco Ferdinando Freire.
6.028. Armando Afonso.
6.031. David Fernandes Pereira.
6.034. Adalberto Rocha Viana.
6.038. Humberto Goteschi.
6.039. Corso Giuseppe.
6.042. Ulisses Rocha.
6.048. Alvaro Marques da Silva.
6.056. Francisco Cunha Leckar.
6.063. Jorge Silva Oliveira.
6.064. Alisio Guimarães Fonseca.
6.072. Raul Vineli.

SEXTA ZONA ELEITORAL

(Distritos municipais de Andaraí, Meyer e Engenho Novo)

Juiz — Dr. Martinho Garcez Caldas Barreto**Escrivão — Francisco Farias****QUALIFICADOS POR DESPACHO DE 10 DE FEVEREIRO DE 1934**

- 8.016. Georges Leonardos.
- 8.017. Antonio Cardoso.
- 8.018. Henrique de Andrade Figueira.
- 8.019. Fritz Lucilio Pires de Almeida.
- 8.020. Antonio de Carvalho Barbosa.
- 8.021. Ruth Washington Leal.
- 8.022. Oscar Francisco Alves.
- 8.023. Manoel Francisco Sobeira.
- 8.024. Odilon de Oliveira Torres.

QUALIFICADOS POR DESPACHO DE 12 DE FEVEREIRO DE 1934

- 8.025. Edward Fernandes dos Santos.
- 8.026. Maria da Gloria Baldomero Fagundes.
- 8.027. Donatella Constantino de Farias Ramos.
- 8.028. Nair Brown.
- 8.029. Clecio Nascimento Sampaio.
- 8.030. Maria da Gloria Pinto de Souza.
- 8.031. Enéas Jacintho Augusto.
- 8.032. Antonio José Miranda.
- 8.033. Antonio Santana.
- 8.034. Erasmo de Souza Casal.
- 8.035. João Gomes Couto.
- 8.036. Manoel Vaz da Silva Pimentel.
- 8.037. Olavo do Lago Florim.
- 8.038. Paulino Gomes Lima.
- 8.039. Itamar Baptista de Oliveira.
- 8.040. Maria de Lourdes Moll.
- 8.041. João Cocchiavaro.
- 8.042. Cecilio Alves de Oliveira.
- 8.043. Edgard Freitas da Rocha.
- 8.044. Victor Parrocho Moll.
- 8.045. José Ferreira Izidoro. Filho.

Terceira Circunscrição**SETIMA ZONA ELEITORAL**

(Distritos municipais de Piedade, Inhaúma, Irajá e Penha)

Juiz — Dr. Toscano Spinola**Escrivão — Placido Modesto de Mello****QUALIFICADOS POR DESPACHO DE 13 DE FEVEREIRO DE 1934**

- 7.382. Nelson Soares.
- 7.383. Oswaldo Santos.
- 7.384. Oswaldo Ferreira Mathias.
- 7.385. Oswaldo Batista Cordeiro.
- 7.386. Sergio Augusto de Azevedo Filho.
- 7.387. Sebastião de Oliveira.
- 7.388. Vicente Pinto Ferraz.
- 7.389. Altamiro da Silva Pinheiro.
- 7.390. Oswaldo Viegas de Carvalho.
- 7.391. Mario Alfredo Kornalenski.
- 7.392. Vitalino Cardoso.
- 7.393. Justino Luiz dos Santos.
- 7.394. Pedro Silvestre Roumillac.
- 7.395. Adolpho Roumillac.
- 7.396. Manoel José da Cunha Filho.
- 7.397. João Breves Filho.
- 7.398. Djalma de Oliveira Neves.
- 7.399. Oldemar de Sousa Coelho.
- 7.400. Oscar da Silva Laços.
- 7.401. Annibal de Jesus.
- 7.402. Alvaro Alcantara.
- 7.403. Washington de Oliveira* Mello.
- 7.404. Miguel Rodrigues dos Santos.
- 7.405. Lucy Caldas dos Santos.

- 7.406. Francisco Casemiro da Cunha.
- 7.407. José Pedro da Silva.
- 7.408. Eurico Ignacio Xavier de Brito.
- 7.409. Auricínio Magalhães.
- 7.410. Euclides Ruffo.
- 7.411. Claudionor França de Carvalho.
- 7.412. Hermes da Silva Pinto.
- 7.413. Rubem Moreira da Cunha.
- 7.414. Deocicio Ramalho da Costa.
- 7.415. Hilton Ribeiro da Silva.
- 7.416. Leonardo Carlos Palhares.
- 7.417. Pedro Ferreira Couto Neto.
- 7.418. Sebastião Barros de Oliveira.
- 7.419. José Avelino das Neves.
- 7.420. Rubens Batista Martins.
- 7.421. Manoel Paes Garrido.
- 7.422. Waldemar Tavares da Silva.
- 7.423. Waldemar Francisco Dutra.
- 7.424. José Rufino da Silva.
- 7.425. Joaquim Martins.
- 7.426. João Garcia de Moraes.

QUALIFICADOS POR DESPACHO DE 14 DE FEVEREIRO DE 1934

- 7.427. Jorge Ferreira Serpa de Macedo.
- 7.428. Elisa de Albuquerque Pereira.
- 7.429. Maria da Gloria Vieira.
- 7.430. Hilda da Fonseca Lima.
- 7.431. José Joaquim Antonio de Oliveira.
- 7.432. Zacarias Ferreira de Albuquerque.
- 7.433. João Batista Chuvas.
- 7.434. Manoel Cota de Mello.
- 7.435. Francisco dos Santos Rodrigues.
- 7.436. Eduardo Antonio dos Santos.
- 7.437. Arlindo da Silva.
- 7.438. Americo do Amaral Raposo.
- 7.439. Lourival Lopes.
- 7.440. Isaac de Azevedo.
- 7.441. Armando Nunes Alma.
- 7.442. Moysés Newton Neves Gonçalves.
- 7.443. Amaury Hascar Neves Gonzaga.
- 7.444. Antenor Francisco Freire.
- 7.445. João Batista Pinto.
- 7.446. Antonio da Conceição.

EDITAIS DE INSCRIÇÃO**Primeira Circunscrição****SEGUNDA ZONA ELEITORAL**

(Distritos municipais de Gloria, Santa Tereza, Santo Antonio e Ajuda)

Juiz — Dr. Frederico de Barros Barreto

Faço público, para os fins dos arts. 43 do Código e 25 do Regulamento dos Juizes e Cartorios Eleitorais, que por este Cartório e Juizo da Zona Eleitoral estão sendo processados os pedidos de inscrição dos seguintes cidadãos:

DOMICIANO CYPRIANO PEREIRA (10.388), filho de Cypriano Antonio Pereira ed Umbelina Petrolinilha d'Oliveira, nascido a 2 de julho de 1903, em Sapucaia, Estado do Rio de Janeiro, comércio, solteiro, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Glória. (Qualificação requerida).

ADRIANO CHAGAS LEITE (10.207), filho de Alberto das Chagas Leite e de Francisca de Mello Leite, nascido a 12 de julho de 1897, no Distrito Federal, comércio, solteiro, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Santa Tereza. (Qualificação requerida).

EMÍLIA MARIA OLIVEIRA (10.410), filho de Antonio Maria de Souza e de Izabel Maria de Souza, nascido a 29 de outubro de 1885, no Distrito Federal, casado, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Santa Tereza. (Qualificação requerida).

ISMAEL DA CUNHA (10.413), filho de Eugenio Antonio da Cunha e de Honorina Knippel da Cunha, nascido a 10 de outubro de 1903, em Corumbá, Estado de Mato Grosso, médico, solteiro, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Glória. (Qualificação requerida).

MILTON SALGADO BASTOS (10.414), filho de Demétrio Bastos e de Alice Salgado Bastos, nascido a 24 de outubro de 1911, em João Pessoa, Paraíba, médico, solteiro, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Glória. (Qualificação requerida).

ANTONIO MARTINS DOS REIS (10.415), filho de Oscar Martins dos Reis e de Carmen Silva dos Reis, nascido a 7 de maio de 1909, no Distrito Federal, funcionário público, solteiro, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Glória. (Qualificação requerida).

ANTONIO ANTUNES CORREA (10.416), filho de João Antunes Corrêa Jote e de Ana Diniz Corrêa, nascido a 24 de novembro de 1894, em Macúco, Estado do Rio de Janeiro, comerciante, solteiro, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Glória. (Qualificação requerida).

FRANCISCO FERREIRA (10.417), filho de Maria Ferreira, nascido a 2 de maio de 1903, em Portugal, naturalizado brasileiro, empregado municipal, casado, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Santo Antonio. (Qualificação requerida).

MANOEL PINTO CARDOSO JUNIOR (10.418), filho de Manoel Pinto Cardoso e de Amelia da Silva, nascido a 17 de junho de 1909, no Distrito Federal, funcionário público, solteiro, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Ajuda. (Qualificação requerida).

MIGUEL DOMINGUES (10.419), filho de Joaquim Domingues e de Dolores Sanches, nascido a 20 de janeiro de 1868, em Portugal, naturalizado brasileiro, operário, solteiro, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Santo Antonio. (Qualificação requerida).

LIA LOUREIRO (10.420), filha de Manoel Bernardo Loureiro e de Servola Alves Loureiro, nascido a 21 de setembro de 1883, no Distrito Federal, doméstica, solteira, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Santo Antonio. (Qualificação requerida).

CHRISPIM ANTONIO DE PAULA PIRES (10.421), filho de Paulino José Pires e de Porcina Maria Rita de Jesus, nascido a 20 de janeiro de 1908, em Mar de Espanha, empregado no comércio, solteiro, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Santo Antonio. (Qualificação requerida).

HERCONIDES MARTINS DE OLIVEIRA (10.422), filha de Manoel Martins de Oliveira e de Conceição Izidora do Nascimento, nascido a 25 de setembro de 1909, em Arari, Estado de Minas Gerais, médico, solteiro, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Glória. (Qualificação requerida).

PAULO MUNIZ CAMPELLO (10.423), filho de Hermillo Alvaro dos Reis Campello e de Maria Muniz Campello, nascido a 4 de julho de 1909, em S. Paulo, Estado de S. Paulo, engenheiro civil, solteiro, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Glória. (Qualificação requerida).

JOSE' IZIDORO DE MAGALHÃES E SILVA (10.424), filho de Joaquim José da Silva e de Etelvina Augusta de Magalhães e Silva, nascido a 2 de janeiro de 1885, no Distrito Federal, comércio, casado, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Glória. (Qualificação requerida).

ROMEU HALFELD (10.425), filho de Antonio Arnaldo Halfeld e de Maria Barbara Halfeld, nascido a 19 de setembro de 1886, em Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais, comércio, solteiro, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Santo Antonio. (Qualificação requerida).

GENTIL TEIXEIRA DA FONSECA (10.426), filho de Etervino Teixeira da Fonseca e de Theolinda Augusta da Fonseca, nascido a 18 de dezembro de 1904, em Santa Barbara, Estado de Minas Gerais, funcionário público, casado, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Santo Antonio. (Qualificação requerida).

MARIA AURORA DE CARVALHO CAVALCANTI (10.427), filha de Bernardo Pereira de Carvalho e de Maria Aurora Carneiro de Carvalho, nascida a 20 de abril de 1895, na Capital Federal, doméstica, viúva, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Glória.

ARNALDO SATURNINO ANTUNES (10.428), filho de José Cezar Antunes e de Lybia Illuminata Serrano Antunes, nascido a 3 de outubro de 1872, em Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, funcionário público, viúvo, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Glória. (Qualificação "ex-offício").

JOSE' FERREIRA (10.429), filho de Carmelita Ferreira dos Santos, nascido a 24 de abril 1907, em Barra do Pirai, Estado do Rio de Janeiro, empregado municipal, casado, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Santo Antonio. (Qualificação requerida).

RAUL LAMBERT (10.430), filho de Luis Napoleão Lambert e de Ermelinda Costa Lambert, nascido a 2 de fevereiro de 1883 na

Capital Federal, comércio, casado, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Glória. (Qualificação requerida).

AFFONSO CANDIDO TEIXEIRA ((10.432), filho de Candido Alves Teixeira e de Olympia de Souza Teixeira, nascido a 11 de abril de 1903, em Pedregulho, S. Paulo, médico, solteiro, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Glória. (Qualificação requerida).

ANTONIO TORRES DE LIMA JUNIOR (10.433), filho de Antonio Torres de Lima e de Laudicéria Camilho de Lima, nascido a 6 de fevereiro de 1905, em Sumidouro, Estado do Rio de Janeiro, estudante, solteiro, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Glória. (Qualificação requerida).

AMADOR DE BARROS (10.434), filho de Joaquim de Barros Mello e de Maria Ricardina de Barros Guimarães, nascido a 24 de junho de 1885, em Ouro Fino, Estado de Minas Gerais, farmacêutico, casado, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Santo Antonio. (Qualificação requerida).

JOÃO THOMAZ DA SILVA (8.711), filho de João Thomaz da Fonseca e de Maria Carolina da Silva(nascido a 27 de agosto de 18, no Distrito Federal, comércio, casado, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Santo Antonio. (Qualificação requerida).

ARMANDO DE SALDANHA RIBEIRO (10.431), filho de Sergio Pereira Ribeiro e de Maria Violante Saldanha Ribeiro, nascido a 3 de janeiro, de 1885, em Portugal, naturalizado brasileiro, comércio, casado, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Santo Antonio. (Qualificação requerida).

CHRISPIM FRANCA FILHO (10.438), filho de Chrispim Franca e de Thereza de Castro, nascido a 28 de junho de 1909, no Distrito Federal, empregado público, casado, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Glória. (Qualificação requerida).

GASTÃO DE AZEVEDO VILLELA (10.439), filho de Thomé de Andrade Villela e de Maria de Azevedo Villela, nascido a 17 de janeiro de 1877, em Therezopolis, Estado do Rio de Janeiro, engenheiro civil, casado, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Glória. (Qualificação requerida).

ARTHUR COIMBRA (10.443), filho de Antenor Coimbra e de Maria da Conceição Coimbra, nascido a 11 de março de 1903, em Leopoldina, Estado de Minas Gerais, funcionário público, solteiro, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Glória. (Qualificação requerida).

FELISMINO DOMINGOS DE MIRANDA (10.444), filho de Joaquim Domingos de Miranda e de Maria de Oliveira dos Santos, nascido a 8 de outubro de 1911, no Distrito Federal, comércio solteiro, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Glória. (Qualificação requerida).

RAYMUNDO NUNES FILHO (10.445) filho de Raymundo Nunes da Costa e de Francisca da Conceição, nascido a 22 de junho de 1905, em Anadias, Estado de Alagoas, comércio, casado com domicílio eleitoral no distrito municipal de Santo Antonio. (Qualificação requerida).

RICARDO JOSE' DE ARAUJO (10.446), filho de José Joaquim de Araujo e de Libania Augusta de Araujo, nascido a 11 de fevereiro de 1898, no Distrito Federal, comércio, casado, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Santo Antonio. (Qualificação requerida).

POMPILIO ANTONIO GUIMARAES (10.447), filho de Manoel Antonio Guimarães e de Umbelina Maria da Conceição, nascido a 24 de maio de 1899, no Distrito Federal, empregado da Companhia Telefonica, casado, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Santo Antonio. (Qualificação requerida).

ELZA DA SILVA (10.448), filha de Augusto José da Silva e de Alice Freitas da Silva, nascida a 27 de maio de 1912, no Distrito Federal, doméstica, solteira, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Santo Antonio. (Qualificação requerida).

Distrito Federal aos 17 de março de 1934. — O escrivão Carlos Waldemar de Figueiredo.

TERCEIRA ZONA ELEITORAL

(Distritos municipais de Copacabana, Gavea e Lagôa)

Juiz — Dr. José Duarte Gonçalves da Rocha

Faço público, para os fins dos artigos 43 do Código e 25 do Regimento dos Juizes e Cartórios Eleitorais, que, por este Cartório e Juízo da 1ª Zona Eleitoral, estão sendo processados os pedidos de inscrição dos seguintes cidadãos:

EVARISTO PENNA SCORZA (3.618), filho de Caetano Scorza e de Virginia Penna Scorza, nascido a 20 de agosto de 1899, na cidade de Lavras, Estado de Minas Gerais, engenheiro, sul-

teiro, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Copacabana: (Qualificação "ex-officio", B. E. 18, n. 1.096, 3ª zona).

JOSÉ ANTONIO DOS SANTOS (7.560), filho de Pedro Antonio dos Santos e de Maria Alves dos Santos, nascido a 24 de fevereiro de 1903, no Estado de Alagoas, funcionário público, casado, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Gavea. (Qualificação requerida, B. E. 20, n. 6.055, 3ª zona).

JOSÉ CANDIDO DA SILVA (7.561), filho de Caetano Francisco da Silva e de Maria Candida da Silva, nascido a 23 de janeiro de 1936, em Garanhuns, Estado de Pernambuco, funcionário público, solteiro, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Copacabana: (Qualificação requerida, B. E. 22, n. 6.080, 3ª zona).

OSWALDO TORREGGIANI PINTO (7.562), filho de Manoel Pinto e de Virginia Torreggiani Pinto, nascido a 12 de dezembro de 1911, no Distrito Federal, funcionário da Caixa Econômica, solteiro, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Copacabana. (Qualificação requerida, B. E. 3, n. 5.932, 3ª zona).

ODALÉA DE QUEIROZ PEREIRA (7.563), filha de Francisco de Queiroz Pereira e de Rosalina do Valle de Queiroz Pereira, nascida a 24 de setembro de 1907, no Distrito Federal, funcionária pública, solteira, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Gavea. (Qualificação requerida, B. E. 13, n. 6.009, 3ª zona).

O escrivão, Carlos Waldemar de Figueiredo.

Segunda Circunscrição

QUINTA ZONA ELEITORAL

(Distritos municipais de Engenho Velho, São Cristóvão e Tijuca)

Juiz — Dr. João Severiano Carneiro da Cunha

Faço público, para os fins dos arts. 32 do Código e 25 do Regulamento dos Juizes e Cartórios Eleitorais, que por este Cartório e Juizo da 5ª Zona Eleitoral, estão sendo processados os pedidos de inscrição dos seguintes cidadãos:

BENJAMIN MACHADO LINHARES (9.095), filho de Félix Machado Linhares e de Elvira Gomes Miranda Linhares, nascido a 8 de fevereiro de 1904, no Distrito Federal, empregado no comércio, casado, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Engenho Velho. (Qualificação requerida, n. 2.631).

CLODOMIRO DE SOUZA CABRAL (9.096), filho de Silvino de Souza Cabral e de Eulina de Souza Cabral, nascido a 1 de janeiro de 1900, em Campos, Estado do Rio de Janeiro, operário, casado, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Engenho Velho. (Qualificação requerida, n. 4.309).

JOSÉ ULYSSES RIBEIRO (9.097), filho de Miguel Archânjo Ribeiro e de Faustina Maria da Conceição, nascido a 16 de fevereiro de 1905, em Triunfo, Estado de Pernambuco, funcionário público, solteiro, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Engenho Velho. (Qualificação requerida, n. 7.817).

GASTÃO WALTER GROBA (9.098), filho de Joaquim Dias Groba e de Catharina Walter Groba, nascido a 4 de outubro de 1900, em Petrópolis, Estado do Rio de Janeiro, negociante, solteiro, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Engenho Velho. (Qualificação requerida, n. 1.540).

IZALTINA SIBILLI GRANDÃO (9.099), filha de Afonso Sibilli e de Rosa Latronica, nascida a 14 de setembro de 1886, em Sorocaba, Estado de São Paulo, doméstica, casada, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Tijuca. (Qualificação requerida, n. 5.715).

MARILIA GRIEBELER SAMPAIO (9.100), filha de João Sampaio e de Carolina Griebeler Sampaio, nascida a 1 de abril de 1901, no Distrito Federal, doméstica, solteira, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Engenho Velho. (Qualificação requerida, n. 4.553).

PEDRO PEREIRA DE SOUZA (9.142), filho de Galeno Pereira de Souza e de Francisca da Costa e Silva, nascido a 29 de junho de 1890, em Araruama, Estado do Rio de Janeiro, operário, casado, com domicílio eleitoral no distrito municipal de São Cristóvão. (Qualificação requerida, n. 5.547).

JOSÉ GONÇALVES DA SILVA (9.143), filho de Bernardino Gonçalves da Silva e de Rosa Francisca da Silva, nascido a 5 de junho de 1886, em Vila Nova de Gaia, Portugal, comércio,

casado, com domicílio eleitoral no distrito municipal de São Cristóvão. (Qualificação requerida, n. 5.845).

GASTÃO SILEIRO (9.144), filho de Miguel Sileiro e de Francisca Gomes, nascido a 9 de junho de 1903, na Capital Federal, comércio, solteiro, com domicílio eleitoral no distrito municipal de São Cristóvão. (Qualificação requerida, n. 5.865).

SEBASTIÃO DE FREITAS (9.145), filho de Antonio Cassiano de Freitas e de Emilia Bittencourt de Freitas, nascido a 26 de fevereiro de 1933, em Manáos, Estado do Amazonas, comércio, solteiro, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Engenho Velho. (Qualificação requerida, n. 5.480).

ALFREDO PAVAGEAU (9.146), filho de Alfredo Augusto Francisco Pavageau e de Maria Carolina Rosa, nascido a 9 de novembro de 1879, no Distrito Federal, comércio, casado, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Engenho Velho. (Qualificação requerida, n. 7.804).

GUMERCINDO BARBOSA TELLES (9.147), filho de Leopoldo Barbosa Telles e de Umbelina Guimarães Barbosa, nascido a 12 de março de 1905, no Distrito Federal, operário, solteiro, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Engenho Velho. (Qualificação requerida, n. 7.149).

JOSÉ TARGINO BEZERRA (9.148), filho de Francisco Targino Bezerra e de Josina de Oliveira Bezerra, nascido a 1 de novembro de 1902, em Santo Antonio, Estado do Rio Grande do Sul, operário, solteiro, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Engenho Velho. (Qualificação requerida).

ANTONIO VIEIRA DA SILVA (9.149), filho de Isaquiel Antonio da Silva e de Luiza Maria da Conceição, nascido a 4 de outubro de 1902, em Niterói, Estado do Rio de Janeiro, operário, casado, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Tijuca. (Qualificação requerida).

AMÉRICO DOS SANTOS ALMEIDA (9.150), filho de Luiz Maria dos Santos Almeida e de Regina de Almeida, nascido a 29 de junho de 1878, em Guaratinguetá, Estado de São Paulo, operário, solteiro, com domicílio eleitoral no distrito municipal de São Cristóvão. (Qualificação "ex-officio", B. E. 72, n. 28.835).

ALOYSIO PINHEIRO GONÇALVES DE ANDRADE (9.151), filho de Agenor Gonçalves de Andrade e de Noemia Pinheiro de Andrade, nascido a 27 de dezembro de 1901, em Niterói, Estado do Rio de Janeiro, comércio, casado, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Tijuca. (Qualificação requerida).

SEBASTIÃO JOSÉ PEREIRA (9.152), filho de Manoel José Pereira e de Thereza Monteiro Pereira, nascido a 23 de abril de 1905, no Distrito Federal, operário, casado, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Engenho Velho. (Qualificação requerida).

Distrito Federal, aos 15 de março de 1934. — O escrivão, Francisco Farias.

SEXTA ZONA ELEITORAL

(Distritos municipais de Meyer, Andaraí e Engenho Novo)

Juiz — Dr. Martinho Garcez Caldas Barreto

Faço público, para os fins dos arts. 43 do Código e 25 do Regulamento dos Juizes e Cartórios Eleitorais que, por este Cartório e Juizo da 6ª Zona Eleitoral, estão sendo processados os pedidos de inscrição dos seguintes cidadãos:

MARIA RITA REIS (11.490), filha de D. Raquel Maria da Conceição, nascida a 30 de maio de 1911, em Formoso, Estado de São Paulo, doméstica, solteira, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Meyer. (Qualificação requerida, conforme processo junto, B. E. 8, n. 6.509 7ª zona).

DIAMANTINO PEREIRA SOARES (11.491), filho de Antonio Pereira Soares e de D. Maria José de Almeida Soares, nascido a 3 de dezembro de 1912, no Distrito Federal, operário, solteiro, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Meyer. (Qualificação requerida, conforme processo junto, n. 4.738, 4ª zona).

JOSUÉ DA SILVA (11.492), filho de José Pereira da Silva e de D. Elvira Pereira da Silva, nascido a 4 de janeiro de 1911, no Distrito Federal, comércio, solteiro, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Meyer. (Qualificação requerida, conforme processo junto, B. E. 8, n. 6.631, 7ª zona).

HILDEBRANDO DE MELLO REZENDE (11.493), filho de Pergentino de Mello Rezende e de D. Maria de Mello Rezende, nascido a 28 de setembro de 1936, no Distrito Federal, empre-

- gado público, casado, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Meyer. (Qualificação requerida, conforme processo junto, B. E. 5, n. 4.283, 9ª zona).
- JOSÉ SOARES MUSA** (11.494), filho de José Alves da Silva e de D. Maria das Chagas Soares, nascido a 31 de maio de 1885, em Campanha, Estado de Minas Gerais, comércio, casado, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Meyer. (Qualificação requerida, conforme processo junto, B. E. 8, n. 6.639, 7ª zona).
- VALENTIM AZEVEDO COUTINHO** (11.495), filho de Celestino Azevedo Coutinho e de D. Georgina Oliveira Coutinho, nascido a 20 de dezembro de 1901, no Distrito Federal, oficial do Exército, casado, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Meyer. (Qualificação requerida, conforme processo junto, B. E. 22, n. 7.886, 6ª zona).
- LIBORIO MARIANO FELIX BORISFF** (11.496), filho de José Leão Borisff e de D. Alzira Bastos Borisff, nascido a 12 de maio de 1904, em Poço da Panela, Estado de Pernambuco, marítimo, solteiro, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Meyer. (Qualificação requerida, conforme processo junto, B. E. 5, n. 7.515, 6ª zona).
- ISMAR RAMOS DE LIMA** (11.497), filho de Edmundo Gomes de Lima e de D. Maria Ramos de Lima, nascido a 26 de outubro de 1912, no Distrito Federal, comércio, solteiro, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Meyer. (Qualificação requerida, conforme processo junto, B. E. 8, n. 6.601, 7ª zona).
- JOSÉ GERALDO PEREIRA** (11.498), filho de D. Maria Caetana, nascido a 5 de dezembro de 1902, em São Manoel, Estado de Minas Gerais, operário, solteiro, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Meyer. (Qualificação requerida, conforme processo junto, B. E. 8, n. 7.535, 6ª zona).
- MARIO GOMES PACHECO** (11.499), filho de Olympio Gomes Pacheco e de D. Theotonia Oliveira Pacheco, nascido a 19 de abril de 1910, em São Salvador, Estado da Bahia, comércio, casado, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Meyer. (Qualificação requerida, conforme processo junto, B. E. 6, n. 5.497, 5ª zona).
- VICENTE GERALDO** (11.500), filho de José Geraldo e de dona Maria Rosa Fiadorona, nascido a 20 de julho de 1900, no Distrito Federal, operário, solteiro, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Meyer. (Qualificação requerida, conforme processo junto, B. E. 8, n. 6.555, 7ª zona).
- ARNALDO GONÇALVES PIRES** (11.501), filho de João Antonio Gonçalves Pires e de D. Rosa Albuquerque Pires, nascido a 18 de novembro de 1894, em Recife, Estado de Pernambuco, guarda-livros, casado, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Meyer. (Qualificação requerida, conforme processo junto, n. 4.525, 6ª zona).
- ARTHUR CEZARIO BRAZ** (11.502), filho de Cezario Braz e de D. Bibiana Arthur de Oliveira, nascido a 8 de fevereiro de 1893, no Distrito Federal, empregado público, solteiro, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Meyer. (Qualificação requerida, conforme processo junto, B. E. 4, n. 4.401, 4ª zona).
- HELIO POMBO PEREIRA DA SILVA** (11.503), filho de Antonio Joaquim P. da Silva e de D. Maria Rocha Pombo P. da Silva, nascido a 4 de setembro de 1907, em São José dos Pinheiros, comércio, solteiro, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Meyer. (Qualificação requerida, conforme processo junto, B. E. 5, n. 7.428, 6ª zona).
- MODESTINO DE OLIVEIRA MAIA FILHO** (11.504), filho de Modestino de Oliveira Maia e de D. Angelica de Freitas Maia, nascido a 25 de março de 1902, no Distrito Federal, comércio, casado, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Meyer. (Qualificação requerida, conforme processo junto, B. E. 5, n. 6.361, 7ª zona).
- JAYME DE AZEVEDO ALVES** (11.505), filho de D. Justina Maria do Nascimento, nascido a 29 de julho de 1887, na Capital Federal, operário, solteiro, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Meyer. (Qualificação requerida, conforme processo junto, B. E. 9, n. 6.851, 7ª zona).
- EREMITA DE SOUZA** (11.506), filha de Juvenal Soares de Souza e de D. Francisca Almeida Soares, nascida a 23 de setembro de 1912, em São Fidélis, costureira, solteira, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Meyer. (Qualificação requerida, conforme processo junto, B. E. 5, n. 7.745, 6ª zona).
- FRANKLIN FERREIRA DE SOUZA ROCHA** (11.507), filho de João Ferreira de Souza Rocha e de D. Maria Juliana Rocha, nascido a 2 de abril de 1877, no Carmo, Estado do Rio de Janeiro, dentista, viúvo, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Andaraí. (Qualificação requerida, conforme processo junto, n. 6.688, 6ª zona).
- MANORI, FELIX** (11.508), filho de Fabio Amaro Felix e de dona Amelia Sant'Anna Felix, nascido a 4 de dezembro de 1912, no Distrito Federal, aspirante do Exército, solteiro, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Andaraí. (Qualificação requerida, conforme processo junto, n. 4.593, 4ª zona).
- WALDEMAR DE OLIVEIRA MELLO** (11.509), filho de João de Oliveira Mello e de D. Maria Emilia de Sant'Anna, nascido a 9 de agosto de 1902, na Capital Federal, empregado público, casado, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Meyer. (Qualificação requerida, conforme processo junto, B. E. 5, n. 4.350, 8ª zona).
- PASCHOAL JOSÉ GERALDO** (11.510), filho de José Geraldo e de D. Maria Rosa Fiatarona, nascido a 8 de dezembro de 1904, no Distrito Federal, empregado público, solteiro, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Meyer. (Qualificação requerida, conforme processo junto, B. E. 9, n. 6.857, 7ª zona).
- EUCLIDES ERNESTO DE SOUZA** (11.511), filho de Abel José Ernesto e de D. Satira de Souza Ernesto, nascido a 12 de abril de 1898, na Capital Federal, comércio, casado, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Meyer. (Qualificação requerida, conforme processo junto, B. E. 5, n. 6.550, 7ª zona).
- HUASCAR RAMOS LEAL** (11.512), filho de Joaquim Francisco Leal e de D. Maria da Conceição Ramos, nascido a 25 de abril de 1890, em Olinda, Estado de Pernambuco, empregado público, casado, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Meyer. (Qualificação requerida, conforme processo junto, B. E. 16, n. 7.034, 7ª zona).
- PAULO JOÃO PARADA** (11.513), filho de Belmiro João Parada e de D. Maria Fernandes Parada, nascido a 10 de junho de 1904, no Distrito Federal, comércio, casado, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Meyer. (Qualificação requerida, conforme processo junto, B. E. 9, n. 6.852, 7ª zona).
- IAREMA GALVÃO** (11.514), filha de Manoel Estanislau Cruz Galvão e de D. Maria Hortência Galvão, nascida a 31 de dezembro de 1901, em São Gonçalo, Estado do Rio de Janeiro, comércio, casado, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Meyer. (Qualificação requerida, conforme processo junto, B. E. 22, n. 4.790, 4ª zona).
- JORGE MURAD** (11.515), filho de Murad Salum Lasmar e de D. Maria Jorge Lasmar, nascido a 17 de abril de 1910, no Distrito Federal, comércio, solteiro, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Meyer. (Qualificação requerida, conforme processo junto, B. E. 13, n. 7.596, 6ª zona).
- PROCOPIO PIRES TEIXEIRA** (11.516), filho de Manoel Pires Teixeira e de D. Angelica Alves Xavier, nascido a 8 de julho de 1893, no Distrito Federal, pintor, solteiro, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Andaraí. (Qualificação requerida, conforme processo junto, n. 4.437, 4ª zona).
- EMERITA DE SOUZA** (11.517), filha de Juvenal Soares de Souza e de D. Francisca Almeida Soares, nascida a 21 de outubro de 1910, em São Fidélis, costureira, solteira, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Meyer. (Qualificação requerida, conforme processo junto, B. E. 5, n. 7.474, 6ª zona).
- ALCIDES RIBEIRO FIUZA** (11.518), filho de Manoel José Fiuza e de D. Maria Ribeiro Fiuza, nascido a 31 de março de 1905, no Distrito Federal, comércio, solteiro, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Meyer. (Qualificação requerida, conforme processo junto, B. E. 13, n. 7.616, 6ª zona).
- IRINEU ANTONIO DE SOUZA** (11.519), filho de D. America Maria da Conceição, nascido a 18 de janeiro de 1898, na Capital Federal, empregado público, casado, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Meyer. (Qualificação requerida, conforme processo junto, B. E. 5, n. 4.351, 8ª zona).
- OSCAR GOMES CAMARGO** (11.520), filho de Sizenando Gomes Camargo e de D. Izabel Segura Perez, nascido a 18 de setembro de 1902, no Distrito Federal, comércio, solteiro, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Meyer. (Qualificação requerida, conforme processo junto, B. E. 8, n. 6.705, 7ª zona).
- EURICO FERREIRA DE SIOUZA** (11.521), filho de Joaquim Ferreira de Souza e de D. Guilhermina Olympia de Azeredo Souza, nascido a 7 de abril de 1909, no Distrito Federal, estudante, solteiro, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Andaraí. (Qualificação requerida, conforme processo junto, B. E. 19, n. 7.160, 7ª zona).
- EPAMINONDAS GOMES CABIUNA** (11.522), filho de Francisco José da Silva Cabiuna e de D. Clara Gomes Cabiuna, nascido a 10 de janeiro de 1885, em Capivari, Estado do Rio de Janeiro, comerciante, casado, com domicílio eleitoral no distrito municipal

de Meyer. (Qualificação requerida, conforme processo junto, B. E. 21, n. 7.888, 6ª zona).

ALBERTO FIGUÉRAS MOREIRA (11.523), filho de José Salgaço Moreira e de D. Adelaide Figueiras Moreira, nascido a 28 de abril de 1905, no Distrito Federal, comércio, casado, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Meyer. (Qualificação requerida, conforme processo junto, n. 6.195, 7ª zona).

ANTONIA DA SILVA FREIRE CARVALHO (11.524), filha de Antonio da Silva Freire e de D. Carolina Maria de Andrade Freire, nascida a 29 de abril de 1878, em Santo Antonio de Padua, doméstica, viúva, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Meyer. (Qualificação requerida, conforme processo junto, B. E. 22, n. 7.310, 7ª zona).

CARLOS DE ARAUJO SOUTO MAIOR (11.525), filho de Domingos da C. Souto Maior e de D. Albertina de Araujo Souto Maior, nascido a 14 de julho de 1908, no Distrito Federal, funcionário público, casado, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Meyer. (Qualificação requerida, conforme processo junto, B. E. 22, n. 7.992, 6ª zona).

RAYMUNDO DEMOCRITO SILVA (11.526), filho de Francisco Luiz da Silva e de D. Clara Cruz da Silva, nascido a 27 de outubro de 1908, em Rio Grande, Estado do Rio Grande do Sul, médico veterinário, solteiro, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Meyer. (Qualificação requerida, conforme processo junto, B. E. 8, n. 6.695, 7ª zona).

ISAC NOGUEIRA (11.527), filho de José Nogueira e de D. Carlota de Jesus, nascido a 23 de janeiro de 1897, no Distrito Federal, operário, casado, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Meyer. (Qualificação requerida, conforme processo junto, B. E. 8, n. 6.573, 7ª zona).

RUBEM BARBOSA (11.528), filho de Canuto Barbosa e de dona Amelia Caldeira Barbosa, nascido a 21 de abril de 1907, na Capital Federal, comércio, solteiro, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Meyer. (Qualificação requerida, conforme processo junto, n. 4.755, 4ª zona).

RUBEM DE OLIVEIRA (11.529), filho de Manoel de Oliveira e de D. Perpetua Azevedo de Castro, nascido a 1 de junho de 1907, no Distrito Federal, operário, solteiro, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Meyer. (Qualificação requerida, conforme processo junto, B. E. 8, n. 6.585, 7ª zona).

PELAGIO MENDES DE MAGALHÃES (11.530), filho de Pelagio Mendes de Magalhães e de D. Maria Benedicta da Silva Magalhães, nascido a 22 de agosto de 1833, na Capital Federal, comércio, solteiro, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Meyer. (Qualificação requerida, conforme processo junto, B. E. 8, n. 6.614, 7ª zona).

Distrito Federal, aos 17 de março de 1934. — O escrivão, *ad-hoc*, Joaquim Boaventura da Silva Mattos.

Terceira Circunscrição

NONA ZONA ELEITORAL

(Distritos municipais de Realengo, Campo Grande, Santa Cruz e Guaratiba)

Juiz — Dr. Francisco Cavalcanti Pontes de Miranda

Faço público, para os fins dos arts. 43 do Código e 25 do Regulamento dos Juizes e Cartórios Eleitorais, que por este Cartório e Juizo da 9ª Zona Eleitoral, estão sendo processados os pedidos de inscrição dos seguintes cidadãos:

JOSÉ LUIZ DA MOTA (6.226), filho de Emidio Pedro e de Maria Eulalia da Mota, nascido a 9 de dezembro de 1899, no

Distrito Federal, eletricitista, casado, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Realengo. (Qualificação requerida, B. E. 21, n. 4.365, da 9ª zona.)

ANA RIBEIRO DINIZ (6.227), filha de Custodia Ribeiro da Fonseca, nascida a 17 de junho de 1888, em Fornelos, Portugal, doméstica, casada, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Realengo. (Qualificação requerida, B. E. 21, n. 4.353, da 9ª zona.)

DOMINGOS JOSÉ FRANCISCO ALVES (6.228), filho de José Francisco Alves e de Rosa Moreira, nascido a 8 de agosto de 1888, em Porto de Lima, Portugal, operário, casado, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Realengo. (Qualificação requerida, B. E. 21, n. 4.363, da 9ª zona.)

O escrivão, *Plácido de Mello*.

EXPEDIÇÃO DE TÍTULOS

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL

A Secretaria do Tribunal Regional do Distrito Federal, faz público, para conhecimento dos interessados, que, por deliberação tomada em sessão de 30 de janeiro, ordenou o mesmo Tribunal a expedição dos títulos eleitorais dos seguintes cidadãos:

Número do título — Número do processo

- 1.986. Adalberto Nahum França (4.896).
- 1.991. Alvaro Marcos da Silva (7.153).
- 1.984. Antonio Alves Corrêa Nunes (11.167).
- 1.985. Antonio Bento de Assis (6.207).
- 1.988. Athanasio Rodolpho Marques Aleixo (3.454).
- 1.998. Bartolomei Calero Rodriguez (15.158).
- 1.996. Egidio Freire Bragança (7.139).
- 1.979. Euclides Francisco de Sant'Anna (5.595).
- 1.973. Gastão de Menezes (5.568).
- 1.669. Hugo Wellisch (11.146).
- 1.990. Idalio Candido Tavares (7.164).
- 1.971. Ignacio Areal Gerpe (10.224).
- 1.978. João Bernardo da Silva (5.574).
- 1.974. João Pedro de Oliveira (5.579).
- 1.997. João Pedro Wendling (7.161).
- 1.980. Joaquim Quirino da Silva (5.584).
- 1.982. José Pacheco da Veiga (11.184).
- 1.993. Luiz Catharino de Meira Lima (7.157).
- 1.981. Manoel Coelho Nunes (5.564).
- 1.992. Nagib Sadala (7.130).
- 1.975. Octavio Dias (5.575).
- 1.987. Octavio Teixeira de Abreu (5.807).
- 1.995. Oscar Gomes Kelly (7.140).
- 1.989. Paulo Tavares (7.169).
- 1.994. Pedro Celestino de Carvalho (7.149).
- 1.972. Theodorico Lobo Vianna (6.208).
- 1.976. Ubaldino Maria Gomes (5.580).
- 1.977. Venancio Stellfeld (5.570).

Nos termos do art. 48 do Regulamento, os títulos serão entregues aos próprios eleitores ou a quem restituir o recibo de que trata o art. 15, § 4º, com a assinatura do eleitor, no verso, isto no prazo de três dias; após decorrido tal prazo serão os títulos remetidos aos cartórios respectivos.

Rio de Janeiro, 13 de março de 1934. — *Modesto Donatini Dias da Cruz*, oficial.



JUSTIÇA ELEITORAL

Mapa geral organizado pela Secretaria do Tribunal Superior, contendo as datas de instalação dos Tribunais Regionais; divisão eleitoral do País; número de eleitores inscritos e informações sobre a realização do pleito para a Assembleia Nacional Constituinte

REGIÕES (por ordem geográfica)	DATA DA INSTALAÇÃO DO TRIBUNAL REGIONAL	DIVISÃO ELEITORAL NA DATA DAS ELEIÇÕES DA ASSEMBLEIA CONSTITUINTE					NÚMERO TOTAL DE ELEITORES INSCRITOS ATE A DATA DO ENCERRAMENTO DO ALI- TAMENTO (DECRETOS Ns. 22.560, DE 20 DE MARÇO DE 1933, E 22.631, DE 7 DE ABRIL DE 1933)	MESAS RECEPTORAS DE VOTOS (ARTS. 61 E 64 DO CÓDIGO)		NÚMERO DE ELEITORES QUE VOTARAM	LISTAS REGISTRADAS (Aliança de partidos, partidos e grupos de eleitores, art. 58, 1º, do Cod. e decr. n. 22.384, art. 3º)	CANDIDATOS, INCLUSIVE OS AVULSOS	PERCENTAGEM DE COMPAR- CIMENTO ÀS URNAS	VOTOS LÍQUIDOS APURADOS, NO JULGAMENTO FINAL, INCLUSIVE AS VOTAÇÕES RENOVA- DAS EM SEÇÕES ANULADAS	DEPUTADOS	QUOCIENTE ELEITORAL (votos)
		Data de aprovação pelo Tribunal Superior (art. 24 do Cod.; Regim. art. 1º decr. 21.569, de 25-7-32)	N. de zonas (art. 24 do Código)	Cartórios nas sedes das zonas (art. 33 do Código)	Cartórios preparadores (art. 31 parágrafo único do Código)	Total de cartórios		Da região	Que funcionaram							
1. Amazonas.....	13- 8-1932	1-10-1932	16	16	12	28	4.389	16	16	3.497	3	10	79,676 %	2.733	4	683
2. Pará.....	19- 7-1932	3- 9-1832	24	24	15	39	28.990	165	155	23.254	4	19	80,213 %	18.903	7	2.700
3. Maranhão.....	23-11-1932	12-11-1932	23	23	31	54	12.432	49	49	10.203	4	33	82,070 %	8.122	7	1.160
4. Piauí.....	19- 8-1932	1-10-1932	20	20	26	46	10.462	51	51	9.526	4	17	91,053 %	9.300	4	2.325
5. Ceará.....	2- 8-1932	1-11-1932	26	26	56	82	30.478	125	119	24.659	8	41	80,907 %	24.187	10	2.418
6. Rio Grande do Norte.....	5- 8-1932	17- 9-1932	20	20	22	42	18.959	70	68	16.907	2	8	89,176 %	16.637	4	4.159
7. Paraíba.....	21- 7-1932	22-10-1932	18	18	17	35	29.664	111	111	24.973	4	12	84,186 %	23.046	5	4.609
8. Pernambuco.....	2- 8-1932	10- 9-1932	47	47	36	83	69.318	261	260	55.530	7	91	80,103 %	53.938	17	3.172
9. Alagoas.....	4- 7-1932	6- 8-1932	15	15	18	33	23.742	81	81	18.050	3	23	76,025 %	14.321	6	2.386
10. Sergipe.....	30- 7-1932	3- 9-1932	12	12	29	41	23.460	78	78	20.203	3	13	86,116 %	18.606	4	4.651
11. Bahia.....	30- 7-1932	24- 9-1932	51	51	77	128	91.118	333	325	69.712	4	67	76,507 %	63.497	22	2.896
12. Espírito Santo.....	16- 6-1932	27- 8-1932	20	20	10	30	29.731	133	133	21.376	2	9	71,898 %	20.716	4	5.179
13. Distrito Federal.....	21- 5-1932	4- 8-1932	9	3	—	3	84.892	231	229	75.242	16	183	88,632 %	73.733	10	7.373
14. Rio de Janeiro.....	19- 5-1932	16- 7-1932	45	45	8	53	69.522	266	260	56.956	11	186	81,925 %	54.150	17	3.185
15. Minas Gerais.....	30- 6-1932	1-11-1932	125	125	49	174	311.374	1.214	1.213	265.147	5	142	85,153 %	245.344	37	6.630
16. São Paulo.....	26- 5-1932	29-10-1932	136	136	129	265	299.074	995	988	261.678	7	101	87,496 %	255.706	22	11.623
17. Goiás.....	20- 8-1932	8-10-1932	23	23	33	56	16.114	63	61	12.123	2	9	75,232 %	11.972	4	2.393
18. Mato Grosso.....	11-11-1932	16-12-1932	19	19	6	25	8.788	37	36	5.698	3	9	64,838 %	5.635	4	1.408
19. Paraná.....	9- 6-1932	23- 7-1932	31	31	20	51	34.844	131	131	25.338	3	14	72,718 %	24.648	4	6.162
20. Santa Catarina.....	13- 6-1932	13- 8-1932	24	24	12	36	36.187	139	139	26.295	3	13	72,662 %	24.997	4	6.249
21. Rio Grande do Sul.....	15- 7-1932	17- 9-1932	44	44	41	85	231.195	855	855	194.388	3	36	84,071 %	185.706	16	11.606
22. Territorio do Acre.....	3- 5-1932	13-12-1932	5	5	6	11	1.968	7	7	1.869	3	4	94,969 %	1.864	2	932
			753	747	653	1.400	1.466.700	5.411	5.365	1.222.624	104	1.040	83,358 %	1.157.761	214	—

NOTAS

Os dados acima referentes aos Estados do Espírito Santo, Mato Grosso e Santa Catarina são correspondentes às eleições renovadas. Em 3 de maio de 1933, naquela região, votaram os seguintes eleitores: 24.668 (ES), 6.359 (MG) e 26.533 (SC) no total de 57.560 ou sejam mais 4.187 votos do que o resultado das eleições renovadas. Conclue-se, assim, que dos 1.466.700 eleitores inscritos votaram 1.266.811, na eleição de 3 de maio de 1933, em todo o país.

O serviço eleitoral no Distrito Federal é realizado por meio de três cartórios privativos, criados pelo decreto n. 21.160, de 20 de julho de 1932, tendo funcionado postos eleitorais, a partir de 26 de janeiro de 1933, até o encerramento do alistamento.

Secretaria do Tribunal Superior de Justiça Eleitoral, em 16 de março de 1934.—*Edmundo Barreto Pinto*, oficial. De acordo. — *Augusto O. Gomes de Castro*, diretor. Visto.—*Hermenegildo de Barros*, presidente do Tribunal Superior.